

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 24 de Fevereiro de 2021 – Ano 26 Nº 1929 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Abertura de Processos Seletivos para Zelador(a) Hospitalar, Auxiliar de Lavanderia e Técnico de Enfermagem; para o Hospital Regional José Alencar.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL	02
Atos Oficiais COHAGRA	07
Atos Oficiais CODIUB	08
Atos Oficiais CODAU	08
Atos Oficiais AMVALE	11
Atos Oficiais IPSERV	11
Atos Oficiais PROCON.....	12
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	21
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	22
Atos Oficiais P.M.U	28

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**C.P.L****HOMOLOGAÇÃO**

No uso de minhas atribuições legais, como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, **HOMOLOGO** o Processo Administrativo Nº. CMU/CPL/003/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos, fornecimento de refis e prestação de serviços como troca de borracha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberaba, pelo período de 12 (doze) meses". **RATIFICO A ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado para a empresa vencedora do certame: **COPIADORA & CARIMBOS ELVIRA SHOPPING LTDA – ME**.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba - MG, 23 de fevereiro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Presidente

DESPACHO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMU/CPL/003/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CARIMBOS, FORNECIMENTO DE REFIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TROCA DE BORRACHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREÇO REGISTRADO: FICA REGISTRADO ABAIXO O PREÇO UNITÁRIO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Co-signatária vencedora
1	100	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO – MED. APROX. 1,5 X 4 cm.	R\$ 32,00	COPIADORA&CARIMBOS ELVIRA SHOPPING LTDA – ME
2	50	UN	REFIL P/CARIMBO AUTOMÁTICO – MED. APROX. 1,5 X 4 cm.	R\$ 16,00	COPIADORA&CARIMBOS ELVIRA SHOPPING LTDA – ME
3	100	UN	TROCA DA BORRACHA DE CARIMBO AUTOMÁTICO MED. APROX. 1,5 X 4 cm.	R\$ 14,00	COPIADORA&CARIMBOS ELVIRA SHOPPING LTDA – ME
4	50	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO – MED. APROX. 7,5 X 3 cm.	R\$ 96,75	COPIADORA&CARIMBOS ELVIRA SHOPPING LTDA – ME

PRAZO PARA ENTREGA: A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRAS;

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DAS COMPETENTES NOTAS FISCAIS, QUE DEVERÃO SER EMITIDAS E ENCAMINHADAS AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA CASA DE LEIS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBSERVAÇÕES: A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DO QUE FOR EFETIVAMENTE REQUISITADO E ENTREGUE, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NÃO ESTANDO OBRIGADA A SOLICITAR, NA INTEGRALIDADE, A QUANTIDADE TOTAL ESTABELECIDADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/02, Nº. 8.666/93, DECRETO 7.892/2013 E RESOLUÇÃO Nº. 2.481/07, DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VISTOS: PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.

UBERABA - MG, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO DESTINADOS À PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2021, ÀS 13H30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2021, ÀS 13H40 (TREZE HORAS E QUARENTA MINUTOS).

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br, E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: www.camarauberaba.mg.gov.br.

OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@camarauberaba.mg.gov.br OU ATRAVÉS DO SITE www.camarauberaba.mg.gov.br –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 005/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.

UBERABA - MG, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES
PREGOEIRA

PORTARIAS

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 4292/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do Vereador **Diego Fabiano de Oliveira:**

•**Caio Vinícius Oliveira Liporaci**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 17 de Fevereiro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4298/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador **Celso Almeida Afonso Neto:**

•**Renata Mourão Alves**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 23 de Fevereiro.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 99.**

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre a realização de audiência pública, antes do reajuste da tarifa do transporte coletivo, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Uberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. (...)

(...)

§5º. Deverá ser realizada audiência pública pelo Poder Executivo, antes do ato que reajustar tarifa do transporte coletivo, a fim de que seja apresentado à sociedade civil o relatório de prestação de contas dos serviços de transporte coletivo executados no ano corrente, bem como a planilha de cálculos atualizadas com o pedido de reajuste, não ficando o Poder Executivo condicionado ao resultado da audiência para conceder o reajuste. (AC = Acrescentado)

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 22 de fevereiro de 2021

Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 617

Altera a Lei Complementar 375/2007 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba”.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 375 de 16 de julho de 2007 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

(...)

XV – Construção de alambrado, muro ou outro sistema de fechamento aprovado pelo Município, excetuando-se cerca viva e a utilização de arame farpado, separando os limites do loteamento com a faixa de domínio da rede ferroviária. (AC=Acrescentado)

(...)

Art. 47 (...)

(...)

XIII – Construção de alambrado, muro ou outro sistema de fechamento aprovado pelo Município, excetuando-se cerca viva e a utilização de arame farpado, separando os limites do loteamento com a faixa de domínio da rede ferroviária. (AC)

Art. 150 (...)

(...)

XII - Construção de alambrado, muro ou outro sistema de fechamento aprovado pelo Município, excetuando-se cerca viva e a utilização de arame farpado, separando os limites do loteamento com a faixa de domínio da rede ferroviária. (AC)”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As alterações contidas na presente lei não será aplicadas aos loteamentos requeridos antes de sua vigência.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de fevereiro de 2021.

Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

LEI Nº. 13.334

Dispõe sobre a transparência quando do recebimento de valores acrescidos ao salário funcional, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as verbas adicionais que integrem a remuneração do servidor devem ser especificadas deverão constar no Portal da Transparência, da seguinte forma:

- a) nome do servidor;
- b) função desempenhada;
- c) motivação para o recebimento de adicional de horas extras, gratificação e/ou função gratificada, cargo em comissão, dentre outras;
- d) origem do recurso;
- e) lotação e carga horária;
- f) matrícula;
- g) valor atribuído à folha de pagamento e período previsto para recebimento.

Parágrafo Único. Quando o servidor estiver exercendo qualquer função em comissões nas Administrações Públicas, deverá conter também o seu detalhamento, e suas razões.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2021.

Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

LEI Nº. 13.373

Dispõe sobre a publicação de dados das empresas terceirizadas vencedoras de licitação e que prestam serviços aos órgãos públicos do município de Uberaba da Administração Direta ou Indireta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Uberaba incumbida de publicar, de fácil acesso à população, os nomes dos sócios, no Portal da Transparência, das empresas terceirizadas vencedoras de licitação e que prestam serviços aos órgãos públicos do município de Uberaba da Administração Direta ou Indireta, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas de Economia Mista.

Art. 2º Fica obrigada a empresa vencedora do processo licitatório, informar também a última obra realizada, não só com o município mais como os demais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2021.

Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

LEI Nº. 13.374

Dispõe sobre a publicidade e transparência com relação a contratações, aquisições, renúncias, dispensa de licitações e demais despesas realizadas pelo Poder Executivo, quando do Decreto de Calamidade Pública, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as contratações sejam emergenciais, aquisições, eventuais renúncias, bem como dispensa de licitações realizadas quando da decretação de calamidade pública, deverão se fazer constar no Portal da Transparência de forma individualizada em link específico.

Parágrafo Único. A descrição precisa da contratação, aquisição, renúncia e eventual dispensa de licitação deverá ser disponibilizada junto ao site com intuito de informar o munícipe.

Art. 2º Deverá ser apresentado as empresas contratadas, bem como seus sócios, com endereço da sede, com justificativa para eventual contratação a ser disponibilizada no site.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2021.

**Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

LEI Nº. 13.382

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Público, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§1º. Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado em sítio da internet, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, cadastrar e-mail no mencionado sítio para recebimento de cópia digital do Relatório.

§ 2º O Poder Executivo enviará cópia digital para todas as entidades sociais cadastradas na Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações:

I - valor do tributo arrecadado no semestre;

II - valor do tributo:

a) lançado;

b) parcelado;

c) inscrito na dívida ativa;

III - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);

IV - valor de renúncia fiscal por tributo;

V - valor arrecadado por distrito.

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá informações sobre os valores cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, conforme segue:

I - modalidade de multa;

II - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);

III - número de autuados.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2021.

**Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

LEI Nº. 13.400

Institui política de transparência em relação ao imposto predial e territorial urbano – IPTU.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - no Município de Uberaba, incluindo, mas não se limitando a todos os elementos componentes da formação do seu valor final, sua cobrança e arrecadação, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações, através de livre acesso, em qualquer tempo, das informações contidas no caput do art. 1º.;
- III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Parágrafo único: na hipótese das informações não poderem ser disponibilizadas em razão da preservação de dados dos contribuintes, exclusivamente, devem ser providas no tempo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do pedido, com a devida proteção aos dados pessoais.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II - as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;
- III - as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.
- IV - sempre que houver alteração de qualquer das informações cadastrais, o Formulário de Atualização Cadastral elaborado pelo auditor fiscal deverá ser anexado à notificação de lançamento e disponibilizada na internet para ser acessada pela Senha Web do contribuinte.

Parágrafo único. A autoridade administrativa não poderá deixar de conhecer e examinar a reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta online de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do IPTU por imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2021.

**Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

ATOS OFICIAIS COHAGRA PORTARIA

PORTARIA 002/2.021

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FUNDO FIXO DA COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE.

O Presidente da COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, Sociedade de Economia Mista, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Designar os membros da Comissão de Fundo Fixo, para o período de 08/02/2021 a 31/12/2021, a saber:

- ✓ Fabiana de Castro Balduino
- ✓ Elizabeth de Almeida Pinto
- ✓ Paulo Sergio Sartorato Júnior

II – Revogado os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 08 de fevereiro de 2021 e tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Uberaba – MG, 08 de fevereiro de 2021

Daniel Velasquez Santos
Diretor Financeiro

Davidson José Chagas
Presidente

ATOS OFICIAIS CODIUB**C.P.L****EDITAL RESUMIDO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2021**

Objeto: A CODIUB, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080, no uso de suas atribuições, torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado a DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LITRO, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para a administração, objetivando, o fornecimento de combustível automotivo – Gasolina comum, destinado ao abastecimento dos automóveis da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, de acordo com a legislação vigente da ANP, conforme detalhamento descrito no termo de Referência.

Forma: Dispensa Eletrônica.

Modo de disputa: Aberto.

Prazo de vigência: Até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato.

Tipo de licitação: Menor preço por litro.

Fonte de recursos: Próprios.

Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 03/03/2021.

Informações: O Edital da Dispensa Eletrônica nº 001/2021 estará disponível a partir das 08h00min do dia 24/02/2021 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo site: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,73>
- Plataforma eletrônica do LICITANET: <https://licitanet.com.br/>.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: licitacao@codiub.com.br.

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO V ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, SOB O Nº. 002/2017.

CONTRATANTE:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB
CONTRATADA:	ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 08/02/2020 com término em 07/02/2021.
PRAZO:	12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), por centímetro/coluna.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017.

Uberaba/MG., 05 de fevereiro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de Call Center (ativo e receptivo), nas dependências da Central de Administrativa, pelo período de 12 meses conforme as condições contidas no termo de referência anexo II deste edital, em atendimento à solicitação da diretoria financeira comercial.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 24/02/2021 até às 08:59 horas do dia 08/03/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 08/03/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de fevereiro de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, com cota reserva de 25% exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de GRELHAS conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo II, destinadas às diversas manutenções e novas galerias pluviais do município de Uberaba/MG, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento..

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 24/02/2021 até às 08:59 horas do dia 08/03/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 08/03/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de fevereiro de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de ladrilhos hidráulicos de concreto e pedra lagoa santa, destinados às diversas manutenções e recomposições de passeios nas intervenções promovidas pela da CODAU, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 24/02/2021 até às 08:59 horas do dia 08/03/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 08/03/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de fevereiro de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de tubos de concreto armado DN 800mm e 1000mm, destinados às confecções de PV's nas diversas manutenções e suprimentos da CODAU, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 24/02/2021 até às 08:59 horas do dia 09/03/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 09/03/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de fevereiro de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de leite pasteurizado e manteiga de leite, pelo período de 06 (seis) meses, conforme condições contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 24/02/2021 até às 08:59 horas do dia 09/03/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 09/03/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 22 de fevereiro de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 036/2021

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 12 do Decreto Municipal nº 5600/2012, com dispositivos alterados pelo Decreto Municipal nº 694/2013,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, os integrantes da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, no âmbito da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas –CODAU, a seguir nominados:

•**MEMBROS TITULARES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, nos termos do Inciso I do artigo 12 do Decreto 5600/2012, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 694/2013.

- 1.Suely Aparecida de Souza – Matrícula 491.0;
- 2.Sandra Maria Ramos Braga – Matrícula 231.3

•**SERVIDORES EFETIVOS INDICADOS PELAS DIRETORIAS**, nos termos do inciso II do artigo 12 do Decreto 5600/2012, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 694/2013:

1. Diretoria de Gestão Administrativa – Mariana Massa Ferreira – Matrícula 1864.3;
- 2.Diretoria Financeira e Comercial – Ieda Maria Rodrigues Silva – Matrícula 98.1;
- 3.Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e Ações Urbanas – Clarkson Sarkis Palis – Matrícula 1797.3

Art.2º. Designa a Comissão de Recursos, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5600/2012 a seguir nominados:

•**Marlene Aparecida Zanqueta Alvares**, matrícula 197.0 e **Rejane da Costa Silva**, matrícula 1960.7, nos termos do inciso I do artigo 12 do Decreto 5600/2012, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 694/2013.

•**Servidores Efetivos indicados pelas Diretorias na área de avaliação Recursal**, nos termos do inciso II do artigo 12 do Decreto 5600/2012, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 694/2013.

1. Diretoria de Gestão Administrativa – Levi Braz de Araújo Júnior – Matrícula 645.9;
- 2.Diretoria Financeira e Comercial – Erlon Charles Caetano Lacerda – Matrícula 743.9;
- 3.Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e Ações Urbanas, Gean Carlos Ferreira Borges–Matrícula 1795.6

Art.3º. As competências e atribuições da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO e da COMISSÃO DE RECURSOS, são aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5600/2012.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 024/2019.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

ATOS OFICIAIS AMVALE

C.P.L

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 500 M³ (QUINHENTOS METROS CÚBICOS) DE CONCRETO USINADO, FCK 25 MPA, BRITA 1 SLUMP 10+/-2, AGREGADO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DA AMVALE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LICITAÇÃO DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

UNIDADE REQUISITANTE: RUA GABRIEL JUNQUEIRA, Nº 422 – BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ABERTURA: 09/03/2021 **HORAS:** 11HS

LOCAL: AMVALE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei 10.520/02.

INFORMAÇÕES: No e-mail: amvale.adm@gmail.com ou pelo telefone: (034) 3332-6800

Uberaba, 22 de fevereiro de 2021

Leonardo Guedes Souza Correia
Pregoeiro Oficial

ATOS OFICIAIS IPSERV

ATOS

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA – 050/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6143/2020, retifica o **ATO DE APOSENTADORIA** nº 034, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1922 de 03/02/2021, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (RETIFICADO)**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º, e artigo 36, inciso II, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019 (**RETIFICADO**), a servidora **MARIA ABADIA DE FARIA**, CPF 459.741.876-87, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 06032-1, no cargo efetivo/função pública de Servente Escolar, T.63, N.12, C.A.

Este ato retroage a data de **01/02/2021**.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 004/2021

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.200159PA, defere a servidora **VALERIA CRISTINA DE CARVALHO ALVES**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS** nº **11026170.1.00182/20-0** emitida em **13/04/2000**, de 4.464 dias, ou seja, 12 anos, 02 meses e 24 dias na matrícula 33357-3.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

ATOS OFICIAIS PROCON

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0115-002.383-2
RECLAMANTE: ABADIO GONÇALVES CAETANO
RECLAMADA: CLICKON VIAGENS
CNPJ: 30.606.106/0001-02

Ementa: Processo administrativo. Reclamante solicitou cancelamento de pacote de viagem adquirido junto à Reclamada e a restituição do valor desembolsado. Reclamada cancelou o pacote de viagem, porém não realizou o estorno do valor pago. Reclamada devidamente notificada. Reclamada apresentou proposta de acordo e devolução do valor. Reclamante anuiu a proposta oferecida. Reclamada não cumpriu com o acordado. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como Fundamentada não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **CLICKON VIAGENS** com fundamento nos artigos 4º; 6º, 14, 20, II, 35, I, 47, 48 e 51, todos da Lei 8.078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/33.

O Reclamante compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, informando que realizou a compra de um pacote de viagem com destino a Ilhéus/BA, pelo importe de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais).

Informa que aproximadamente duas semanas após a compra teve ciência de que o pacote teria validade apenas até 31/12/2014. Tendo em vista que o Reclamante tinha interesse em viajar no período de 08/01/2015 a 16/01/2015, entrou em contato com a Reclamada solicitando o cancelamento do pacote e estorno do valor pago.

Apesar da reclamada informar que faria o estorno dos valores pagos, a mesma não foi realizada. O Reclamante entrou em contato diversas vezes com a Reclamada na tentativa de resolução do problema, mas todas restaram infrutíferas, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos.

Diante dos fatos o consumidor solicitou a instauração de Processo Administrativo, requerendo a restituição integral do valor pago.

A Reclamada foi devidamente notificada, conforme fls. 32.

Em sua defesa (fls. 33/34), a Reclamada apresentou proposta de acordo para a restituição dos valores pagos, qual seja, restituição do valor de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais) em duas parcelas, no prazo final de 27/08/2015, todavia o ressarcimento não foi feito.

Designada audiência de conciliação, devidamente notificada a Reclamada não compareceu.

Conforme se depreende da certidão de fls. 48, a Reclamada não atendeu a demanda do consumidor e esse foi orientado a ingressar judicialmente.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º¹ do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC²) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que antes de comparecer ao Procon Uberaba, o Reclamante buscou resolver sua demanda junto à Reclamada por diversas vezes, conforme faz prova farta documentação acostada ao processo, mas não obteve êxito, motivo pelo qual compareceu a este Órgão.

Conforme se afere dos autos, o Reclamante cancelou o pacote de viagem adquirido, que foi prontamente acatado pela Reclamada, tanto que na troca de e-mail ocorrida entre as partes a reclamada informa que a restituição seria feita ao consumidor.

Verifica-se ainda que após a abertura desse processo administrativo, a Reclamada apresentou proposta de acordo que foi aceita pelo Reclamante, entretanto, mais uma vez não foi cumprida.

O fato é que foram feitas diversos contatos com a Reclamada na tentativa de resolver o problema, o que deixa cristalino o descaso da empresa junto aos seus consumidores. Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução do valor, não foi respeitado.

In verbis, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Em perfeito arremate, o fato da Reclamada não ter providenciado a devolução do valor pago pelo pacote de viagem, qual seja, R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), configura em prática infrativa prevista no Decreto nº. 2181/97, artigo 13, XVIII, senão vejamos:

"Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:"

[...]

"XVIII - **impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos**, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;" (grifo nosso).

¹ Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

² Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Diante da inércia da Reclamada, o Reclamante solicitou a abertura do processo administrativo e, não obstante ter apresentado proposta de acordo, não cumpriu com o mesmo. Além disso, apesar de devidamente notificada para a audiência designada, a Reclamada não compareceu, demonstrando mais uma vez seu descaso com o consumidor e também com esse órgão.

Nesse sentido, uma vez que o consumidor solicitou o cancelamento da compra **a Reclamada não pode se recusar a fazer a restituição do valor.**

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou DESCUIDO PARA COM O CONSUMIDOR, QUE CANCELOU O PACOTE DE VIAGEM E NÃO FOI RESTITUÍDO PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, a restituição do valor pago pelo Reclamante deveria ter sido feita imediatamente, tendo em vista o cancelamento feito junto à Reclamada.

Diante de todo exposto e considerando afronta ao Direito do Consumidor nos artigos 4º; 6º, 14, 20, II, 35, I, 47, 48 e 51 da Lei Federal 8078/90, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no art. 18, I, do Decreto Federal 2.181/97³, quanto no art. 56, ⁴ da Lei 8.078/90, tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão do Reclamante.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada a Autuada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Reclamada violou as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor precisamente nos artigos 4º; 6º e 49, bem como o artigo 13, XVIII do Decreto nº. 2181/97;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Autuada, trata-se de empresa cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo; Desta forma, fixo a pena base em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017.

Ato contínuo, observo a presença de circunstância **agravante**, deixando a Reclamada de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências da prática infrativa, conforme preconiza o art. 26, incisos IV do Decreto federal nº 2.181/1997⁵, razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

O valor acima referido deve ser recolhido mediante depósito em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)(CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, ou através do PIX (Chave: CNPJ: 22716125-0001/55),** e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Ainda, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.**

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquite-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão na “Porta Voz”.

Uberaba (MG), 05 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 75/2021

³Art. 18. A inobservância das normas contidas na **Lei nº 8.078, de 1990**, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

⁴ Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

⁵Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:

IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;

VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdidas ou não;

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0001388

RECLAMANTE: MARIANA MARQUES RIBEIRO

RECLAMADA: GRUPO TUDO PARA CASA E CONSTRUÇÃO LTDA "GUAPORE PISOS"

Ementa: Processo administrativo. Produto adquirido no site da Reclamada. Produto não entregue na data acordada. Reclamante solicitou o cancelamento da compra e estorno do valor pago. Cancelamento efetuado e o estorno não foi realizado pela. Devidamente notificada a reclamada apresentou defesa alegando que houve atraso da entrega do produto por parte do fabricante e informou a necessidade da Reclamante entrar no site e requerer o estorno do valor pago. Reclamante seguiu todas as orientações para o estorno, mas o mesmo não foi efetuado. Decisão administrativa proferida. Classificada no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **GRUPO TUDO PARA CASA E CONSTRUÇÃO LTDA** com fundamento nos artigos 4º; 6º; 14; 20; 35; 51 da Lei 8.078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/19.

O Reclamante compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do consumidor, PROCON/Uberaba informando que no dia 02 de dezembro de 2019 efetuou a compra de duas duchas higiênicas no site da Reclamada, pedido número 714099.

A compra saldou o importe de R\$301,72 (trezentos e um reais e setenta e dois centavos), que foi pago mediante boleto bancário no dia 04/12/2019. Aduz a Requerente que o **prazo de entrega do produto era de 14 dias úteis**, prazo este que **excedeu** e a **Requerida não prossegiu com o envio da mercadoria**.

Sendo assim, aos dias 23 do mês de dezembro de 2019, a **Reclamante entrou em contato junto a reclamada** pelo canal de atendimento disponível no site e solicitou a nota fiscal da compra e a entrega do produto, mas em resposta informaram que a solicitação seria analisada e que **retornariam o contato**, o que **NÃO** ocorreu, demonstrando total descaso, com a consumidora.

Diversas tentativas de contato junto a reclamada foram realizadas, porém todas **infrutíferas**, e diante disso, a Reclamante requereu a abertura do presente processo administrativo, solicitando a restituição do valor pago.

Defesa da Reclamada às fls. 20/22. Aduziu que é revendedora de produtos para casas, trabalhando em parceria com empresas terceirizadas, as quais são responsáveis pela fabricação e ressaltou que apenas intermedia à venda. Afirmou que o fabricante não cumpriu com o contrato celebrado junto a reclamada, que resultou em atrasos nas suas entregas, no entanto ao receber o lote, tentou o envio do pedido à Reclamante, porém não logrou êxito, haja visto que a Requerente cancelou a sua compra através da plataforma online.

Expedida ciência da defesa às fls. 24. Na oportunidade, a Reclamante relatou não lembrar de ter efetuado a desistência do pedido, mas que concorda com a restituição do valor. A reclamante foi orientada a prosseguir com o reembolso através do site e retornar o contato ao órgão.

Conforme certidão às fls. 25, a Reclamante confirmou que preencheu os dados através do site, conforme solicitado pela Reclamada e informou que a restituição seria feita no prazo de 90 dias.

Despacho emitido aos dias 17 de novembro de 2020, onde fora logrado contato com a Requerente, questionando-a se sua pretensão fora atendida, na oportunidade a mesma informou que até a data do contato não havia sido creditado o estorno dos valores requeridos.

Em nova notificação, solicitando manifestação da Reclamada quanto às alegações da Reclamante, a correspondência retornou ao Órgão com informação dos correios "mudou-se" motivo da devolução.

Determinada nova notificação do despacho de fls.26, por força do despacho às fls. 33, a correspondência retornou, mais uma vez, ao Órgão com informação de "mudou-se" conforme consta às fls. 34/v.

Aos dias 18 de janeiro, às 11h15min, contatamos a Reclamante, para dar ciência do andamento do presente processo administrativo. Em suma, fora informada que houve tentativas infrutíferas de notificar a Reclamada, porém não foi logrado êxito, pois o CNPJ continua ativo no mesmo endereço, entretanto as correspondências retornam com o informativo de "mudou-se".

Diante da impossibilidade de notificar a Reclamada, a Requerente foi orientada a ingressar na via judicial para a resolução da lide.

Assim, fizeram-se os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada e protegida pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada enquadra-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, vide artigo 3º⁶ da referida lei.

Os direitos de defesa e proteção têm índole de "norma cogente e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de ignição do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma no caso concreto. Dando continuidade ao raciocínio, vale-se destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC⁷) da parte Reclamante, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No referido caso, a Requerente adquiriu um produto no endereço eletrônico da Arguida, porém mesmo após transcorrer o prazo de entrega, o produto não foi entregue, em flagrante desconformidade ao exposto no Art. 48 da Lei 8.078/90⁸.

Em documentação aos Autos, apresentada pela própria **RECLAMADA**, às fls. 20/22, onde **confirma-se o cancelamento da referida compra, sendo ofertada a restituição do valor pago**.

⁶ Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

⁷ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

⁸ Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos

Insta salientar que o Órgão e a Reclamante entraram em contato por inúmeras vezes com a Reclamada na tentativa de resolver o problema. Em contato telefônico com a Reclamante, conforme certidão expedida às fls. 25, foi informado ao Órgão que a devolução ocorreria no prazo de 90 dias, porém o pactuado não foi cumprido.

O Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços o dever de qualidade e de segurança. Isto é, o produto colocado no mercado tem a obrigação legal de apresentar qualidade e segurança. Há falta da entrega do produto e não devolução da quantia paga, caracterizando-se então a falta de qualidade na prestação de serviço.

Consoante ao 927, parágrafo único, Código Civil⁹, o Código de Defesa do Consumidor trouxe aos artigos 12¹⁰ e 14¹¹ a responsabilidade de indenizar, independentemente da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **nas relações de consumo vigora EM REGRA a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, equiparados, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Conclui-se então que todo aquele que se dispõe a ofertar bens ou serviços, responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços, **INDEPENDENTEMENTE DE CULPA.**

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações claras e adequadas a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado. *In verbis*, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos

Em perfeito arremate, o fato da Reclamada não ter providenciado a devolução do valor pago pelo produto, qual seja, R\$ 301,72 (trezentos e um reais e setenta e dois centavos), configura em prática infrativa prevista no Decreto Federal nº 2.181/91, art. 13, XVIII, senão vejamos:

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:”

[...]

“XVIII - **impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos**, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;” (grifo nosso).

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados pela adoção da responsabilidade objetiva pela legislação consumerista. Segue *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

I - o modo de seu fornecimento;”

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o acordado na oferta e sequer entregou o produto adquirido pela Reclamante, e diante disso, é direito da Reclamante a restituição imediata do valor pago pelo produto, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - **a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;**

Nesse sentido, uma vez que a consumidora solicitou o cancelamento da compra, a Reclamada não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35¹² da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM A

⁹ Art. 927. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

¹⁰ O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

¹¹ O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

¹² Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

CONSUMIDORA, QUE ALÉM DE NÃO TER RECEBIDO O PRODUTO NÃO FOI RESTITUÍDA PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pela reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada, que não entregou o produto na data acordada.

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º; 6º; 14; 20; 35; 51, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo a cominar a pena aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Passo a cominar a pena aplicada a reclamada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90.

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença de circunstância **atenuante**, qual seja, (i) ser primária, conforme preconiza o art. 44, inciso I, “a”, do Decreto Municipal 233/17 e art. 25, II, do Decreto Federal 2181/97, razão pela qual atenuo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento)** sobre o valor arbitrado.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como: **Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquite-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no “Porta Voz”.

Uberaba (MG), 22 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto 75/2021

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo administrativo.: 0114.011.047-4

Reclamante: João Roberto Santana

Reclamada: SKY Brasil Serviços Ltda

EMENTA: Recurso Administrativo – alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida – solicitação de redução do valor da penalidade multa aplicada – recurso não provido.

Relatório

Em cumprimento aos princípios de economia processual e eficiência administrativa, tomo como relatório dessa decisão aquele contido na decisão de fls. 79-83.

Acresça-se apenas que, apresentado recurso administrativo da reclamada (fls. 85-88), houve alegação de cumprimento da obrigação realizando o estorno no cartão de crédito da Reclamante no valor de R\$ 101,90 (cento e um reais e noventa centavos). Tendo em vista tal argumento, entrou-se em contato com a Reclamante a fim de verificar o efetivo cumprimento, havendo resposta negativa, conforme se vê da certidão de fl. 124.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentos

Recebo o recurso administrativo, com efeito suspensivo, posto que próprio e tempestivo. Passo à análise dos fundamentos ali consignados.

No que se refere à aplicação da penalidade, sustentou a reclamada que foi demonstrado na defesa colacionada às fls. 24/27, a realização do estorno objeto da reclamação, alegando que atuou de forma a solucionar o problema apontado, tendo prestado todos os esclarecimentos devidos, sendo inexistente materialidade que enseja sua condenação por prática de infração.

Como dito anteriormente, em contato com a Reclamante, constatou-se que sua pretensão não foi atendida pela reclamada (certidão de fl. 124), o que impõe o não reconhecimento do cumprimento da obrigação legal por parte da reclamada.

Assim, como fato não alegado não pode ser tomado em consideração no processo, também o fato alegado e não demonstrado equivale a fato inexistente, portanto a necessidade da Recorrente em provar suas próprias alegações. O que não ocorreu.

No caso em tela, a Reclamada prevaleceu da vulnerabilidade do consumidor, conforme o art. 4º, inciso I, c/c art. 14, § 1º, inciso I do CDC. *In verbis*:
“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”

“I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;”

[...]

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

“I - o modo de seu fornecimento;”

Frise-se ainda, que não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente da prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado, salvo prova em contrário, prova essa que não foi carreada ao processo.

No caso em análise, não há motivos para invalidar o processo administrativo que observou em todos os aspectos, o direito de ampla defesa e contraditório, tendo a Reclamada sido citada para audiência e apresentado defesa.

A prática infrativa está, portanto, devidamente demonstrada, pois o serviço prestado pela reclamada foi ineficiente em franca violação à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inc. II c/c art. 6º, inc II e III c/c art. 14, caput c/c art.30 e art. 39, incisos IV todos do CDC e art. 13, incisos VI, do decreto Federal 2.181/97, sendo a Recorrente efetiva fornecedora de serviços, conforme previsão do CDC.

No que se refere ao valor da penalidade de multa aplicada, não vislumbro qualquer fundamento para reforma da decisão de primeira instância, mormente no que se refere ao valor da pena-base e à aplicação da agravante.

Assim, verificada a presença da reincidência, imperiosa a aplicação da agravante de 1/3, conforme realizado pela decisão de primeira instância.

Dispositivo

Ante tudo o que foi exposto, **nego provimento** ao recurso interposto, para manter a decisão de primeira instância em sua integralidade, com manutenção da classificação da pretensão em **fundamenta não atendida, com aplicação de penalidade** no patamar já estabelecido, isto é R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) a ser paga na conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (**Caixa Econômica Federal, Agência 3988-0, Conta Corrente 101-5, operação 006, CNPJ 22.716.125/0001-55**). O comprovante do depósito deverá ser apresentado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do pagamento.

Realizado o pagamento da penalidade no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação desta decisão definitiva, aplicar-se-á o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicialmente arbitrado, conforme previsão do inciso II, do art. 45, do Decreto Municipal 233/17.

Não realizado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação desta decisão, determino desde já a inscrição do débito em dívida ativa, conforme previsão do art. 55, do Decreto Federal 2.181/97.

Com o trânsito em julgado, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Notifique-se a Recorrente do inteiro teor da presente decisão e publique-se o extrato dessa decisão do Diário Oficial do Município de Uberaba (“Porta Voz”).

Uberaba-MG, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente Interino
Fundação Procon Uberaba

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo administrativo.: 0116-009.332-7

Reclamante: Valter Jorge do Carmo

Reclamada: Alfa Treinamentos LTDA - ME

Ementa: *Recurso Administrativo – Cobrança indevida – rescisão de contrato - Violação a Lei 8.078/90 e do Decreto 2.181/97 – Parcial provimento.*

Relatório

Em cumprimento aos princípios de economia processual e eficiência administrativa, tomo como relatório dessa decisão aquele contido na decisão de fls. 28/33.

Em síntese, a Recorrente alega em seu recurso às fls. 35/54 que a decisão de primeira instância que julgou procedente o referido processo não levou em consideração as peculiaridades do caso em questão e requereu a nulidade da multa pelo descumprimento da legislação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), alegando dissonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentos

Recebo o recursos administrativo, com efeito suspensivo, posto que próprio e tempestivo. Passo à análise dos fundamentos ali consignados.

No caso em análise, não há motivos para invalidar o processo administrativo que observou em todos os aspectos, o direito de ampla defesa e contraditório, tendo a Reclamada sido citada para audiência e apresentado defesa e recurso administrativo.

Assim, como fato não alegado não pode ser tomado em consideração no processo, também o fato alegado e não demonstrado equivale a fato inexistente, portanto é imprescindível a necessidade da Reclamada provar suas próprias alegações. O que não ocorreu.

Daí a necessidade da Reclamada em provar suas próprias alegações, à existência de fato impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor, conforme determina o art. 373, II do Código de Processo Civil (CPC).

No caso em tela, a Reclamada prevaleceu da vulnerabilidade do consumidor, conforme o art. 4º, inciso I, c/c art. 14, § 1º, inciso I do CDC. *In verbis*:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:"

"I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;"

[...]

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."

"§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:"

"I - o modo de seu fornecimento;"

Frise-se ainda, que não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente da prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado, salvo prova em contrário, prova essa que não foi carreada ao processo.

Ficou claro nos autos, que os fornecedores incorreram em prática abusiva prevista no art. 39, V e 42, parágrafo único do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Ressalta-se que as cobranças realizadas após a desistência do curso são consideradas indevidas, garantido o direito do reembolso dobrado, acrescido de correção monetária e juros legais desses valores, como traz o parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.078/90 do CDC.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Nesse sentido prevê o art. 18, § 1º do Decreto nº 2.181/97:

Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

.....

§ 1º Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Dessa forma, estando caracterizado comportamento de práticas infrativas as relações de consumo e de afronta às determinações de órgão oficial de defesa do consumidor, são cabíveis as sanções previstas no Código do Consumidor:

Lei 8.078/90 (Código do Consumidor)

.....

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

A prática infrativa está, portanto, devidamente demonstrada, pois o serviço prestado pelas reclamadas foram ineficientes em franca violação à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inc. I c/c art. 6º, incisos IV e VI c/c art. 22, inciso II e III, c/c art. 46; c/c art.49 caput, c/c art.35, todos do CDC e art. 13, incisos VI, do decreto Federal 2.181/97.

No que se refere ao valor da penalidade das multa aplicada, é plausível a redução do valor das multas, ao valor da pena base, o que não afasta o aspecto pedagógico da imposição da penalidade.

Assim, considerando as premissas elencadas e a situação fática, reduzo o valor da multa aplicada a Reclamada para R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dispositivo

Ante ao exposto, dou **parcial provimento** ao recurso interposto pela Recorrente, somente para minorar a penalidade da multa aplicada para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a manutenção da classificação da pretensão em **fundamenta não atendida**, a serem pagas na conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (**Caixa Econômica Federal, Agência 3988-0, Conta Corrente 101-5, operação 006, CNPJ 22.716.125/0001-55**). O comprovante do depósito deverá ser apresentado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do pagamento.

Realizado o pagamento da penalidade no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação desta decisão definitiva, aplicar-se-á o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicialmente arbitrado, conforme previsão do inciso II, do art. 45, do Decreto Municipal 233/17.

Não realizado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação desta decisão, determino desde já a inscrição do débito em dívida ativa, conforme previsão do art. 55, do Decreto Federal 2.181/97.

Com o trânsito em julgado, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Notifique-se a Recorrente do inteiro teor da presente decisão.

Uberaba-MG, 02 de fevereiro de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente Interino
Fundação Procon Uberaba

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.20-0005566
RECLAMANTE: VIVIANE SUELI GARCIA CRISTINO
RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S/A
CNPJ: 61.348.538/0001-86

Ementa: Recurso Administrativo. Depósito de valor na conta do consumidor sem solicitação. Negativa de contratação de empréstimo consignado. Não cumprimento ao dever de informação. Defeito na prestação de serviço. Classificada como Fundamentada/Não Atendida. Recurso não provido.

Uberaba (MG), 17 de fevereiro de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente Interino
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 019/2021

Decisões Administrativas “Não Fundamentadas/Encerradas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005668
RECLAMANTE: IRANI DO CARMO ARGONDIZZI BRANDOLIS
RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S/A
CNPJ: 61.348.538/0001-86

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante alegou ter sido realizado um empréstimo consignado junto a Reclamada sem a sua autorização, no importe de R\$2.113,82 (dois mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos). Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Reclamante optou por permanecer com o valor do empréstimo. Órgão não constatou irregularidades. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 17 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0000808
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0171
AUTUADA: THIAGO MOYSÉS CHINAIDER – CPF: 073.753.836-85

Ementa: Auto de Infração. Reclamante adquiriu computador de uso pessoal do Autuado. Reclamante desistiu da compra e solicitou a devolução do valor pago. Autuado apresentou defesa. Autuado não se encaixa no conceito de fornecedor. Relação de consumo não configurada. Decisão Administrativa proferida. Auto de Infração insubsistente. Classificação no SINDEC como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0001687
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA SOARES
RECLAMADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.702.067/0001-96

Ementa: Processo administrativo. Reclamante alegou ter sido realizado um empréstimo consignado junto à Reclamada sem a sua autorização, no importe de R\$ 1.168,31 (um mil cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos). Reclamada apresentou o comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 1.168,31, realizada em favor do Consumidor, bem como a documentação utilizada na contratação do empréstimo, incluindo assinaturas do Reclamante. Reclamante confirmou ter recebido o dinheiro em sua conta e optou por permanecer com este. Órgão não constatou irregularidades. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 15 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0006471
RECLAMANTE: EUGENIO MARCOS CASSIMIRO DE ARAUJO
1º RECLAMADA: TOUCH WATCHES
CNPJ: 15.440.959/0001-15
2º RECLAMADA: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 04.628.426/0002-26

Ementa: Processo administrativo. Reclamante adquiriu relógio junto à Primeira Reclamada, no importe de R\$899,00. Alguns dias depois, Reclamante alegou que seu produto possuía vício na função de monitoramento cardíaco e pugnou pelo cancelamento da compra e restituição do valor pago. Reclamante levou o produto ao estabelecimento comercial da Primeira Reclamada, onde o relógio foi testado e nenhum problema foi constatado. Primeira Reclamada amparada pelo artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, solicitou ao Reclamante que encaminhasse o aparelho à assistência técnica, mas Reclamante não o fez. Segunda Reclamada transcorreu *in albis*. Órgão não constatou irregularidades, uma vez que não foi executada perícia técnica. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 16 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

Decisões Administrativas “Fundamentadas Atendidas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005569
RECLAMANTE: LACY FERREIRA SUCUPIRA
RECLAMADA: BANCO PAN S.A
CNPJ: 59.285.411/0001-13

Ementa: Processo administrativo. Reclamada realizou contrato de empréstimo no nome da Reclamante sem prévia autorização. Reclamante pugnou pelo cancelamento do contrato. Reclamante conseguiu realizar a devolução do dinheiro, cancelando o contrato. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 17 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-008.719-4
RECLAMANTE: ELCIMAR MARQUES DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (BH)
CNPJ: 17.184.037/0001-10

Ementa: Processo administrativo. Reclamante solicitou a abertura de uma conta benefício na Reclamada, porém foi aberta uma conta corrente na qual era debitado mensalmente descontos de seguros, taxas de serviços e anuidade, sem consentimento da Reclamante. Reclamante pugnou pelo encerramento da conta e reembolso das cobranças indevidas e a Reclamada procedeu com o solicitado, atendendo a pretensão da Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 17 fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0115.002.443-8
RECLAMANTE: GILMAR ALVES DE SOUZA
RECLAMADA: V.M BARCELOS EIRELI – IMPERADOR DO PISO
CNPJ: 15.343.444/0001-05

Ementa: Processo administrativo. Reclamante adquiriu produtos da Reclamada totalizando o valor de R\$ 4.578,25 pago por meio de 06 cheques de R\$760,00 a serem descontados mensalmente. Findado o prazo solicitado para entrega dos produtos, a Reclamada descontou o primeiro cheque mesmo sem ter realizado a entrega. Reclamante pugnou pela abertura do competente processo administrativo solicitando a restituição do valor de R\$ 760,00, bem como a devolução dos demais cheques. Reclamada realizou a restituição do valor juntamente com a devolução dos cheques, atendendo assim a pretensão do Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 12 fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0006092
RECLAMANTE: VICENTINA PIO BERNARDES
RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S/A
CNPJ: 61.348.538/0001-86

Ementa: Processo Administrativo. Reclamada realizou contrato de empréstimo no nome da Reclamante sem prévia autorização. Reclamante pugnou pelo cancelamento do contrato. Reclamada procedeu com o envio do boleto para devolução do dinheiro depositado, atendendo assim a pretensão da Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 17 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.20-0006148
RECLAMANTE: ANGELO SERGIO DA SILVA
RECLAMADA: TIM NORDESTE S/A
CNPJ: 01.009.686/0012-05

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante realizou portabilidade de sua linha para a Reclamada, porém passou a não conseguir receber chamadas de números pertencentes a sua antiga operadora. Reclamada sanou o vício da linha pertencente ao Reclamante e o isentou do pagamento de duas faturas, atendendo sua pretensão. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 17 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO — ZELADOR(A) HOSPITALAR

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de ZELADOR(A) HOSPITALAR no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 03 (três) de março de 2021 (quarta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ensino Fundamental completo.
2. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
3. Experiência na área hospitalar será um diferencial.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

PROCESSO SELETIVO — AUXILIAR DE LAVANDERIA

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de AUXILIAR DE LAVANDERIA no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 03 (três) de março de 2021 (quarta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ensino Fundamental completo.
2. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
3. Experiência na área hospitalar será um diferencial.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

PROCESSO SELETIVO — TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 03 (três) de março de 2021 (quarta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso técnico em enfermagem completo.
2. COREN ativo e regular.
3. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
4. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
5. Noções de informática.
6. Disponibilidade para trabalhar com pacientes COVID-19.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS

Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

PORTAL DE COMPRAS

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

Murilo Antônio Rocha
Hospital Regional José Alencar
Superintendência

Frederico Guglielmi Ramos
Hospital Regional José Alencar
Diretoria Administrativa

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

EXTRATOS

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 187/2018/CD

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 19.061.464/0001-36, representada pela Presidente Interina Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Decreto n.º. 039, de 04 de janeiro de 2021, aqui denominado como PRIMEIRO CONVÊNIO e **COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.25.444.696/0005-08, sediada na Avenida Barão do Rio Branco – n.º 510 – Bairro São Benedito – CEP: 38020-300 – Uberaba/MG, neste ato devidamente representado por seu representante legal, aqui denominado SEGUNDO CONVÊNIO, ajustam o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 19/03/2021 e término em 18/03/2022.

CLÁUSULA III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Convênio referenciado, no que com este aditivo não conflitam.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente Interina – Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
PRIMEIRO CONVENENTE

Representante Legal
COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 184/2018/CD

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 19.061.464/0001-36, representada pela Presidente Interina Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Decreto n.º. 039, de 04 de janeiro de 2021, aqui denominado como PRIMEIRO CONVENENTE e **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 17.080.078/0126-87, sediada na Avenida Leopoldino de Oliveira – n.º 4245 – Bairro Centro – CEP: 38060-000 – Uberaba/MG, neste ato devidamente representado por seu representante legal, aqui denominado SEGUNDO CONVENENTE, ajustam o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 02/03/2021 e término em 01/03/2022.

CLÁUSULA III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Convênio referenciado, no que com este aditivo não conflitarem.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente Interina – Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
PRIMEIRO CONVENENTE

Representante Legal
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC.
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 152/2017/CD

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 19.061.464/0001-36, representada pela Presidente Interina Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Decreto n.º. 039, de 04 de janeiro de 2021, aqui denominado como PRIMEIRO CONVENENTE e **DURATEX FLORESTAL LTDA.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 43.059.559/0094-07, sediada na Rodovia BR-050, s/n – KM 125,5 – Bairro Parque Hiléia – CEP: 38055-011 – Uberaba/MG, neste ato devidamente representado por seu representante legal, aqui denominado SEGUNDO CONVENENTE, ajustam o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante,

consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 06/03/2021 e término em 05/03/2022.

CLÁUSULA III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Convênio referenciado, no que com este aditivo não conflitarem.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente Interina – Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
PRIMEIRO CONVENENTE

Representante Legal
DURATEX FLORESTAL LTDA.
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 155/2017/CD

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 19.061.464/0001-36, representada pela Presidente Interina Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Decreto n.º 039, de 04 de janeiro de 2021, aqui denominado como PRIMEIRO CONVENENTE e **EMPRESA DE TRANSPORTE LÍDER LTDA.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.431.024/0001-26, sediada na Avenida Deputado Marcus Cherem – n.º 1130 – Bairro São Cristovão – CEP: 38040-500 – Uberaba/MG, neste ato devidamente representado por seu representante legal, aqui denominado SEGUNDO CONVENENTE, ajustam o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 06/03/2021 e término em 05/03/2022.

CLÁUSULA III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Convênio referenciado, no que com este aditivo não conflitarem.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente Interina – Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
PRIMEIRO CONVENENTE

Representante Legal
EMPRESA DE TRANSPORTE LÍDER LTDA.
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 091/2016/CD

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 19.061.464/0001-36, representada pela Presidente Interina Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Decreto n.º. 039, de 04 de janeiro de 2021, aqui denominado como PRIMEIRO CONVENIENTE e **CINEMAIS CINEMAS LTDA.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.868.689/0016-27, sediada na Avenida Santa Beatriz da Silva – n.º 1501 – Bairro São Benedito – CEP: 38020-433 – Uberaba/MG, neste ato devidamente representado por seu representante legal, aqui denominado SEGUNDO CONVENIENTE, ajustam o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/04/2021 e término em 31/03/2022.

CLÁUSULA III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Convênio referenciado, no que com este aditivo não conflitarem.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente Interina – Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
PRIMEIRO CONVENIENTE

Representante Legal
CINEMAIS CINEMAS LTDA.
SEGUNDO CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 077/2016/CD

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 19.061.464/0001-36, representada pela Presidente Interina Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Decreto n.º. 039, de 04 de janeiro de 2021, aqui denominado como PRIMEIRO CONVENIENTE e **INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.102.134/0002-18, sediada na Rua Manoel Gonçalves de Resende – n.º 230 – Bairro Vila São Cristovão – CEP: 38040-240 – Uberaba/MG, neste ato devidamente representado por seu representante legal, aqui denominado SEGUNDO CONVENIENTE, ajustam o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/03/2021 e término em 02/03/2022.

CLÁUSULA III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Convênio referenciado, no que com este aditivo não conflitarem.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente Interina – Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
PRIMEIRO CONVENIENTE

Representante Legal
 INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA.
 SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

5º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 084/2016/CD

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 19.061.464/0001-36, representada pela Presidente Interina Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Decreto n.º 039, de 04 de janeiro de 2021, aqui denominado como PRIMEIRO CONVENENTE e **ALGAR TELECOM S/A.**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0009-21, sediada na Rua Governador Valadares – n.º 61 – Bairro Centro – CEP: 38010-380 – Uberaba/MG, neste ato devidamente representado por seu representante legal, aqui denominado SEGUNDO CONVENENTE, ajustam o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/03/2021 e término em 02/03/2022.

CLÁUSULA III– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Convênio referenciado, no que com este aditivo não conflitarem.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
 Presidente Interina – Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
 PRIMEIRO CONVENENTE

Representante Legal
 ALGAR TELECOM S/A
 SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – RENTAL Y INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	RENTAL Y INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Termo de Convênio / N.º	216/2019 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 06/03/2021

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – MAGAZINE LUIZA S/A

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	MAGAZINE LUIZA S/A
Termo de Convênio / N.º	180/2018 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2021

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – BRAVOS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	BRAVOS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	099/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2021

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – KLIN SHOP LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	KLIN SHOP LTDA.
Termo de Convênio / N.º	095/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2021

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA.

Termo de Convênio / N.º	098/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2021

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
Termo de Convênio / N.º	089/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2021

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – LS GUARATO LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	LS GUARATO LTDA
Termo de Convênio / N.º	093/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2021

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de equipamentos para o CEMEI do bairro Jardim Marajó (fogão linha doméstica, refrigerador de uso doméstico, forno micro-ondas, ferro elétrico a seco, máquina de lavar roupa, aparelho de DVD, aparelho de Micro system com DVD Karaoke, televisão, purificador de água refrigerado, bebedouro industrial, bebedouro elétrico, ventilador de parede), em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 25/02/2021 às 12h59min do dia 12/03/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 12/03/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 12/03/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 29.914,23

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico N° 007/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 25/02/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA, LOTE COM RESERVA DE COTA ÀS M.E./E.P.P/EQUIP. E LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P/EQUIP.

Objeto: Aquisição de insumos agrícolas (adubos), em atendimento à Secretaria do Agronegócio [SAGRI].

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 26/02/2021 às 12h59min do dia 15/03/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 15/03/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 15/03/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 147.415,20.

Fontes de recursos: Convênio/Contrapartida/Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 008/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/02/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de **Dispensa de Licitação**, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 26/2013, DE 17/06/2013, ART. 20, § 1º c/c art. 24, § 1º e Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, art. 31, a qual se efetiva após a realização do processo de **Chamada Pública nº 004/2020**, para a respectiva contratação que tem como objeto o **fornecimento de leite tipo “c”, iogurte e manteiga de leite**, destinados à alimentação dos alunos atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas com o Município de Uberaba/MG, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria de Educação - SEMED. O objeto foi homologado à **Associação dos Produtores Familiares da Região da Boa Vista - APROBOV**, pelo valor global de **R\$ 610.768,00** (seiscentos e dez mil e setecentos e sessenta e oito reais). Dessa forma, com base no parecer jurídico emitido pela PROGER e demais documentos colacionados nos autos do expediente, **determino** à Comissão Permanente de Licitações que proceda à abertura do processo, via **Dispensa de Licitação**, junto à **Associação dos Produtores Familiares da Região da Boa Vista – APROBOV**, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se e cumpra-se. Autua-se o processo e publique-se.
Livre-se o Contrato.

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2021

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL**

Ata de Registro de Preços nº 033/2020
Pregão Eletrônico nº 185/2020
Validade: 12 (doze) meses

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.																			
CLÁUSULA I: DO OBJETO	<p>A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para o fornecimento de gêneros alimentícios (coxa e sobrecoxa de frango, carne bovina de 2ª moída e em pedaço e filé de frango), através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Educação – SEMED, conforme relação e especificações a seguir:</p> <p style="text-align: center;">LOTE I (LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA)</p> <table border="1" data-bbox="335 421 1557 913"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANT./UNID.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">01</td> <td style="text-align: center;">6.750 KG</td> <td>CARNE BOVINA DE 2ª; SEM OSSO; EM PEDAÇOS; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS.</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">LOTE II (RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP. – LOTE 01)</p> <table border="1" data-bbox="335 1010 1557 1503"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANT./UNID.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">2.250 KG</td> <td>CARNE BOVINA DE 2ª; SEM OSSO; EM PEDAÇOS; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS.</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">LOTE III (LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA)</p> <table border="1" data-bbox="335 1599 1557 2092"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANT./UNID.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">03</td> <td style="text-align: center;">3.450 KG</td> <td>CARNE BOVINA DE 2ª; MOÍDA; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E / OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 02KG, DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.</td> </tr> </tbody> </table>		ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	01	6.750 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; SEM OSSO; EM PEDAÇOS; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS.	ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	02	2.250 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; SEM OSSO; EM PEDAÇOS; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS.	ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	03	3.450 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; MOÍDA; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E / OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 02KG, DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO																		
01	6.750 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; SEM OSSO; EM PEDAÇOS; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS.																		
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO																		
02	2.250 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; SEM OSSO; EM PEDAÇOS; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS.																		
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO																		
03	3.450 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; MOÍDA; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E / OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 02KG, DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.																		

LOTE IV

(RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP. – LOTE 03)

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
04	550 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; MOÍDA; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E / OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 02KG, DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.

LOTE V

(LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.)

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
05	3.000 KG	FILÉ DE FRANGO PEITO DE FRANGO SEM OSSO (FILÉ DE PEITO), SEM GORDURA E SEM PELE, CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS; PACOTE DE 2 KG, CAIXAS DE 20KG; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF; VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.

LOTE VI

(LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.)

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
06	3.000 KG	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO; PARTES INTEIRAS; SEM TEMPERO; CONGELADA; COM ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR CARACTERÍSTICOS; SEM MANCHAS E PARASITAS; EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE; ATÓXICO; RESISTENTE, PACOTE DE 2KG; ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA DE 20KG; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E OUTRAS; DEVEM APRESENTAR NO RÓTULO, DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIO O CARIMBO DO SIF - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL; O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA.

CLAUSULA II:
DO PRAZO, DAS
CONDIÇÕES E DO
LOCAL DE ENTREGA

2.2 - O fornecimento do objeto desta Ata será por **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal**, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, condicionada à emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo titular da **Secretaria de Educação** ou preposto por ele designado.

2.2.1 - O início da entrega se dará no exercício de 2021 e em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o envio da solicitação de entrega mensal, expedida pela Seção de Nutrição e Alimentação Escolar/SEMED através do e-mail: <alimentacaoescolar@uberabadigital.com.br>.

2.2.1.1 - A solicitação de entrega mensal apresentará em anexo uma planilha com os endereços das instituições (ponto a ponto) e os quantitativos a serem entregues em cada local.

2.2.1.2 - As entregas serão executadas conforme calendário letivo.

2.2.2 - Poderá haver acréscimos ou supressões de unidades de ensino, conforme demanda de atendimento do Município.

2.2.3 - Durante as entregas, os produtos deverão ser mantidos sobre refrigeração, conforme legislação vigente.

2.2.4 - A CONTRATADA não poderá substituir o objeto (marca, qualidade, etc.) sem a devida autorização do MUNICÍPIO.

2.2.5 - Se houver necessidade de substituição da marca, a CONTRATADA deverá enviar o pedido à Secretaria de Administração, com as devidas justificativas e 01 (uma) amostra do novo produto para análise sensorial.

- 2.3** - A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.4** - A CONTRATADA ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.
- 2.4.1** - A CONTRATADA **não** poderá substituir o produto sem a devida autorização do MUNICÍPIO. Em caso de substituição, a mesma deverá enviar o pedido ao responsável da Secretaria Requisitante com as devidas justificativas, para análise e demais procedimentos.
- 2.5** - Aplicar-se-ão à esta Ata os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do CONTRATADO por fato e vício do produto ou serviço.

**CLÁUSULA III:
DO VALOR**

- 3.1** - O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R\$ 274.370,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais)**, sendo os valores registrados os que seguem:

Fornecedor: **SERGIO BRAULIO RIBEIRO.**

CNPJ: **07.301.845/0001-66**

Endereço: **Rua José Barra do Nascimento, nº 346 – Loja 03**

Bairro: **Eldorado**

CEP.: **32.315-020**

Município: **Contagem**

Estado: **Minas Gerais**

Representante Legal: **Sérgio Bráulio Ribeiro**

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	6.750 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; SEM OSSO; EM PEDAÇOS; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA; ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS. MARCA: FRIGO SELETA SISBI 3964	R\$ 17,00	R\$ 114.750,00
02	2.250 KG	CARNE BOVINA DE 2ª; SEM OSSO; EM PEDAÇOS; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA; ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E/OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 03 MESES,	R\$ 17,00	R\$ 38.250,00

			<p>CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS. MARCA: FRIGO SELETA SISBI 3964</p>		
03	3.450 KG	<p>CARNE BOVINA DE 2ª; MOÍDA; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E / OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUIDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 02KG, DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA. MARCA: FRIGO SELETA SISBI 3964</p>	R\$ 17,00	R\$ 58.650,00	
04	550 KG	<p>CARNE BOVINA DE 2ª; MOÍDA; CONGELADA; EMBALADA A VÁCUO; TIPO: ACEM; COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA; ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E / OU CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E ORGANOLÉPTICAS); COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS; DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUIDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, EM PACOTES DE 02KG, DEVIDAMENTE SELADA; COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA / PROCEDÊNCIA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG; VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E OUTRAS, ALÉM DE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE O CARIMBO DO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA); O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA. MARCA: FRIGO SELETA SISBI 3964</p>	R\$ 17,00	R\$ 9.350,00	

	05	3.000 KG	FILÉ DE FRANGO PEITO DE FRANGO SEM OSSO (FILÉ DE PEITO) , SEM GORDURA E SEM PELE, CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS; PACOTE DE 2 KG, CAIXAS DE 20KG; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF; VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO ; O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA. MARCA: FRIGO SELETA SISBI 3964	R\$ 9,79	R\$ 29.370,00
	06	3.000 KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO ; PARTES INTEIRAS; SEM TEMPERO; CONGELADA; COM ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR CARACTERÍSTICOS; SEM MANCHAS E PARASITAS; EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE; ATÓXICO; RESISTENTE, PACOTE DE 2KG; ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA DE 20KG; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E OUTRAS; DEVEM APRESENTAR NO RÓTULO, DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO , SENDO OBRIGATÓRIO O CARIMBO DO SIF - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL; O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE EMBALAGEM SUPERIOR A 30 DIAS NO MOMENTO DE ENTREGA. MARCA: FRIGO SELETA SISBI 3964	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
<p>3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.</p>					
LAUSULA IV: DOS RECURSOS FINANCEIROS	<p>4.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED):</p> <p style="text-align: center;">➔ 1454.12.306.465.2173.33903007.0144.6341</p> <p>4.1.1 - Fonte de recurso: CONVÊNIO.</p> <p>4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.</p>				
CLAUSULA V: DAS PENALIDADES E SANÇÕES	<p>5.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.</p> <p>5.2 - Na hipótese de descumprimento das normas desta Ata ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:</p> <p>5.2.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos.</p> <p>5.2.2 - Multa, na seguinte forma:</p> <p>5.2.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;</p> <p>5.2.2.2 - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.</p> <p>5.2.2.3 - As multas que se referem os itens “4.2.2.1” e “4.2.2.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.</p> <p>5.2.2.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.</p>				

	<p>5.3 - A sanção estabelecida no subitem "5.2.1" do item 5.2 poderá ser aplicada juntamente com a do item "5.2.2" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>5.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.</p> <p>5.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.</p> <p>5.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.</p> <p>5.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.</p> <p>5.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).</p> <p>5.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 5.5 e 5.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.</p>
<p>CLÁUSULA VI: DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS</p>	<p>6.1 - Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:</p> <p>6.1.1 - Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;</p> <p>6.1.2 - Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;</p> <p>6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou</p> <p>6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.</p> <p>6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>6.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:</p> <p>6.3.1 - por razão de interesse público; ou</p> <p>6.3.2 - a pedido do prestador.</p>
<p>CLÁUSULA VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p>7.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 185/2020, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.</p> <p style="text-align: center;">CLÁUSULA VIII - DO FORO</p> <p>8.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.</p> <p style="text-align: center;">E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.</p> <p style="text-align: center;">Uberaba(MG), 30/12/2020.</p> <p style="text-align: center;">Silvana Elias da Silva Pereira Secretária de Educação MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">Mariana Pangoni Porto Ioca Gestora do Termo de Contrato Matrícula nº 45.520-2</p> <p style="text-align: center;">Túlio Caetano Maia Fiscal do Termo de Contrato Matrícula nº 46.088-5</p> <p style="text-align: center;">Sérgio Bráulio Ribeiro SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO CONTRATADA</p>
<p>LICITAÇÃO:</p>	<p>Pregão Eletrônico nº 185/2020.</p>

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2021.

Vitor Hugo de Castro
Pregoeiro Responsável

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 276/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de insumos e materiais médico hospitalares**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

•BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:

ITEM 06 - valor total de **R\$ 11.377,50** (onze mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

•MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA-ME.:

ITEM 07 - valor global de **R\$ 1.780,00** (um mil e setecentos e oitenta reais).

O item **01, 02, 03, 04 e 05** do presente processo licitatório **restaram fracassados**, ficando a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a aquisição pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Uberaba/MG, 03 de fevereiro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 153/2020
(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EDITAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL**

O Município de Uberaba, à luz do disposto nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, comunica que decidiu, em decorrência do declinado no Processo de Licitação — Pregão Eletrônico no 136/2020, por força do art. 78, I, 79, I e 87, II, todos da Lei n- 8.666/93, aplicar à empresa MILLENIUM - SERVIÇOS, COMÉRCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual, para pagamento em 30 dias a contar da publicação deste edital. Comunica ainda que decidiu pela resolução do contrato administrativo, em razão de inadimplemento culposo da contratada (ausência de entrega do produto contratado).

Em observância ao princípio constitucional do devido processo legal, fica facultado o direito de apresentar recurso, se de interesse for, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, nos termos do art. 109, I, "e", da Lei n o 8.666/93.

Uberaba, 17 de fevereiro de 2021.

Gicele Gomes
Secretária Interina de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL / AR**

O abaixo relacionado foi NOTIFICADO, por irregularidade ambiental e terá um novo prazo de 20 dias para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Auto de Infração Ambiental, a contar da data de publicação no porta-voz, após este prazo será lançado a devida multa, em atendimento a lei complementar de nº 389 de 2008 (Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba) artigo 64 §2º III e 4º "a" e lei nº 4.388 de 1989 (Código Tributário do Município de Uberaba) e artigo 6º do decreto nº 2636 de 2011.

NOTIFICAÇÃO	N °	AUTUADO	Endereço	Motivo
107/138533/21	Not: 2487 INF: 2226	HALLYSON LEOCARDIO VIANA FERNANDES	R: ADELIA AMUI MENGHELLO,216	AR VOLTOU COM A NOTIFICAÇÃO AR VOLTOU COM A INFRAÇÃO

Temos a informar que os notificados abaixo, por irregularidades ambientais, apresentaram DEFESA ADMINISTRATIVA para a Comissão de Análise de Processos Administrativos, após a reunião para análise dos processos a mesma opina pelo deferimento

01/17889/2015	INF: 1189	ARMANDO MISSAO ARATANI	R:EPISCOPAL,564	AR VOLTOU COM A NOTIFICAÇÃO DEFERIMENTO DA DEFESA
01/30416/2013	INF: 0971	ANDRE LUIZ BARBOSA -ME	AV: COR. JOAQUIM DE OLIVEIRA PRATA,516	AR VOLTOU COM A NOTIFICAÇÃO DEFERIMENTO DA DEFESA

01/28022/2013	INF:0961	POSTO LITRO LTDA	AV: CAP. MANOEL PRATA,840	AR VOLTOU COM A NOTIFICAÇÃO DEFERIMENTO DA DEFESA
01/22005/2015	INF: 1197	CONSTRUTORA BRILHANTE	R: BERNARDO GUIMARAES,185	AR VOLTOU COM A NOTIFICAÇÃO DEFERIMENTO DA DEFESA

Uberaba 23 de fevereiro de 2021

GUSTAVO S. ABDALLA
CHEFE DE DEP. DE CONTROLE AMBIENTAL
SEMAM

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do **Ministério da Saúde**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.093-3

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
11/02/2021	01 de 12/2021	Repasse MS – Atenção Básica Capitação Ponderada	R\$165.500,73 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e setenta e três centavos)
11/02/2021	01 de 12/2021	Repasse MS – Atenção Básica Programa de Informatização	R\$78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais)
11/02/2021	01 de 12/2021	Repasse MS – Atenção Básica Desempenho	R\$170.925,00 (Cento e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais)
04/02/2021	11 de 2020	Repasse MS – FAEC Bariátrica	R\$320,00 (Trezentos e vinte reais)
05/02/2021	01 de 12/2021	Repasse MS – Incentivo p/ Ações Estratégicas	R\$727.090,50 (Setecentos e vinte e sete mil, noventa reais e cinquenta centavos)
10/02/2021	02 de 12/2021	Repasse MS - Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde	R\$87.363,01 (Oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo)
05/02/2021	01 de 12/2021	Repasse MS – Atenção Básica Capitação Ponderada	R\$1.052.089,18 (Um milhão, cinquenta e dois mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos)
05/02/2021	02 de 12/2021	Repasse MS – Incentivo Saúde Bucal LRPD	R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
03/02/2021	01 de 12/2021	Repasse MS - Centro de Especializados Odontológicos - CEO	R\$46.790,33 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos)

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.098-9

17/02/2021	Parcela Única	Repasse Ministério Público Federal – Recurso para custeio das Ações de Enfrentamento ao CORONAVIRUS – Inquérito Civil nº000159.2010.03.001/3	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)
05/02/2021	Parcela Única	Repasse Ministério Público Federal – Recurso para custeio das Ações de Enfrentamento ao CORONAVIRUS – Inquérito Civil nº000135.2019.03.001/8	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Estado de Minas Gerais** sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.017-2

12/02/2021	11 de 2020	Repasse SES – Rede Cegonha	R\$75.492,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais)
------------	------------	----------------------------	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 342-5

12/02/2021	Parcial 3º Quadrimestre/2020	Repasse SES – PROHOSP	R\$433.144,95 (Quatrocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
------------	------------------------------	-----------------------	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 531-2

08/02/2021	12 de 2020	Repasse SES – UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)
------------	------------	---	---

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 357-3

03/02/2021		Repasse SES – PROURGE	R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
------------	--	-----------------------	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 355-7

03/02/2021		Repasse SES – SAMU – Serviço de Atendimento Movei de Urgência	R\$52.237,50 (Cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
------------	--	---	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 497-9

17/02/2021		Repasse SES – PIPA - APAE	R\$14.164,43 (Quatorze mil cento sessenta quatro reais e quarenta e três centavos)
------------	--	---------------------------	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 497-9

17/02/2021		Repasse SES – PIPA – Fundação Caminhar	R\$5.258,56 (Cinco mil duzentos cinquenta oito reais e cinquenta e seis centavos)
------------	--	--	---

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Municípios da Macro Região** sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.036-9

18/02/2021	02 de 12/2021	Repasse Macro Região - Município Sacramento/MG	R\$25.998,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais)
------------	---------------	--	---

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.053-9

18/02/2021	02 de 12/2021	Repasse Macro - Município de Campo Florido/MG	R\$7.783,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e três reais)
------------	---------------	---	---

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.029-6

17/02/2021	02 de 12/2021	Repasse Macro - Município de Conquista/MG	R\$6.960,00 (Seis mil, novecentos e sessenta reais)
------------	---------------	---	---

Sétimo Bóscolo Neto
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JELIEL DE HOLANDA LOPES	4663/2020	19/11/2020	RUA MARCELO MORAIS DE OLIVEIRA,175	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
2	FRANCIEL FURTADO LEITE	4668/2020	25/11/2020	RUA JULIO MARQUES MADEIRA,46	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
3	LUIZ XAVIER DANTAS	4669/2020	25/11/2020	RUA JULIO MARQUES MADEIRA,76	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
4	MURILO BATISTA DE ALMEIDA	4670/2020	25/11/2020	RUA JULIO MARQUES MADEIRA,136	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
5	JULIANA DA SILVA SANTOS	4675/2020	25/11/2020	RUA JULIO MARQUES MADEIRA,155	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
6	JULIANA DA SILVA SANTOS	4676/2020	25/11/2020	RUA JULIO MARQUES MADEIRA,155	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
7	MURILO CESAR GONÇALVES	4677/2020	25/11/2020	RUA JULIO MARQUES MADEIRA,145	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
8	CRISTINA PIMENTEL DIAS	4679/2020	25/11/2020	RUA JULIO MARQUES MADEIRA,35	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
9	NAYARA CRISTINA FAZANI GONÇALVES	4684/2020	17/11/2020	AV. JOAO CAMARGOS DE SOUZA,127	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS

10	ROSEMEIRE GONÇALVES SOUTO	4694/2020	24/11/2020	RUA PRATA 607 LEBLON	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
11	ROSEMEIRE GONÇALVES SOUTO	4695/2020	24/11/2020	RUA PRATA 607 LEBLON	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
12	ERNANI NUNES	4706/2020	25/11/2020	RUA CAETANO CHIATTI,258	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
13	FRANCISCO SILVANO ASSIS LEITE	4707/2020	25/11/2020	RUA ALCEU ALVES PINTO,158	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
14	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	4724/2020	25/11/2020	RUA DERCY CARVALHO GOMES, 419	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
15	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	4725/2020	25/11/2020	RUA DERCY CARVALHO GOMES, 419	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO	30 DIAS
16	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	4726/2020	25/11/2020	RUA DERCY CARVALHO GOMES, 419	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
17	JOSE OSMAR LEAL	4727/2020	26/11/2020	RUA JAIR GONÇALVES BORGES ,112	FALTA A COSTRUÇÃO DO MURO	30 DIAS
18	JOSE OSMAR LEAL	4728/2020	26/11/2020	RUA JAIR GONÇALVES BORGES ,112	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
19	MARCIO ANTONIO GONÇALVES MANSO	4735/2020	26/11/2020	RUA ODÍLIA DUTRA DE OLIVEIRA,156	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
20	CARLOS HUMBERTO ENES ANDRADE	4739/2020	25/11/2020	RUA RENILDA MARIA DE JESUS,107	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
21	CLEYCE MICHELE DA SILVA FREITAS	4743/2020	25/11/2020	RUA RENILDA MARIA DE JESUS,159	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
22	WEDER QUEIROZ CANDIDO	4753/2020	17/11/2020	RUA JOSE ANTONIO DE ANDRADE,182	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
23	GILBERTO APARECIDO BARBOSA DE FREITAS	4755/2020	23/11/2020	AV. DOS CURIOS,113	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
25	ANTONIO LUIS BARBOSA FILHO	4756/2020	23/11/2020	RUA MACAPA,73	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
26	EROTILDES PEREIRA MACHADO - ESPOLIO	4757/2020	23/11/2020	RUA BRASILIA 148	EDIFICAÇÕES ABANDONADA,VAZIAS /RUINAS	30 DIAS
27	EROTILDES PEREIRA MACHADO - ESPOLIO	4758/2020	23/11/2020	RUA BRASILIA 148	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
28	LAURENTINA MARIA DE JESUS	4759/2020	23/11/2020	RUA TANCREDO NEVES,83	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
29	MARIA MADALENA ALVES DA SILVA - ESPOLIO	4760/2020	23/11/2020	RUA BOA VISTA,122	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
30	MARIA MADALENA ALVES DA SILVA - ESPOLIO	4761/2020	23/11/2020	RUA BOA VISTA,122	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
31	SONIA MARIA SIMOES - ESPOLIO	4776/2020	01/12/2020	RUA SALVADOR CICCII,190	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
32	VALTUIR DUARTE DE SOUZA JUNIOR	4791/2020	30/11/2020	RUA WILSON FERNADES RODRIGUES,181	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
33	EDGARD ALVES PALA	4790/2020	30/11/2020	RUA JOSE DO CARMO ,112	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
34	TEREZINHA DE FATIMA MORAES CAMPEIRO	4806/2020	01/12/2020	RUA MARLENE MACHADO FREITAS,74	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
35	TEREZINHA DE FATIMA MORAES CAMPEIRO	4807/2020	01/12/2020	RUA MARLENE MACHADO FREITAS,74	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
36	TEREZINHA DE FATIMA MORAES CAMPEIRO	4808/2020	01/12/2020	RUA MARLENE MACHADO FREITAS,74	EDIFICAÇÕES ABANDONADA,VAZIAS /RUINAS	30 DIAS
37	TEREZINHA DE FATIMA MORAES CAMPEIRO	4809/2020	01/12/2020	RUA MARLENE MACHADO FREITAS,74	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
38	AZILAIR MARIA DO PORTES BORGES	4814/2020	01/12/2020	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA,416	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
39	ROBERTO ALVES VASCONCELOS	4717/2020	26/11/2020	RUA TENENTE CEL JOAO VIEIRA DA SILVA,425	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
40	ROBERTO ALVES VASCONCELOS	4818/2020	26/11/2020	RUA TENENTE CEL JOAO VIEIRA DA SILVA,425	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
41	FX EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA ME	4823/2020	23/11/2020	RUA ANTONIO MOURA BORGES FUZARO,460	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS

42	FX EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA ME	4824/2020	23/11/2020	RUA ANTONIO MOURA BORGES FUZARO,460	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
43	FX EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA ME	4825/2020	23/11/2020	RUA ANTONIO MOURA BORGES FUZARO,460	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO	30 DIAS
44	EDER BARSANULFO DE MELO	4826/2020	02/12/2020	RUA SILVERIO AZEVEDO ,614	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
45	ANDREIA TEODORO DA SILVA	4828/2020	02/12/2020	AV JUCA PATO,780	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
46	CESAR ALENCAR SILVA	4829/2020	27/11/2020	RUA ISOLETA CARMEM CRUVINEL,175	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
47	MONICA EVANGELISTA	4830/2020	27/11/2020	RUA MARIA ANGELA CUSINATO,133	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
48	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS BOA OBRA LTDA	4831/2020	27/11/2020	AV VER JOSE OSORIO GUIMARAES,199	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
49	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS BOA OBRA LTDA	4832/2020	27/11/2020	AV VER JOSE OSORIO GUIMARAES,199	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
50	ALESSANDRA ENES ROSA	4835/2020	27/11/2020	RUA ROBERTO TADEU REIS JUNIOR,228	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
51	ALESSANDRA ENES ROSA	4836/2020	27/11/2020	RUA ROBERTO TADEU REIS JUNIOR,228	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS

UBERABA,23 DE FEVEREIRO 2021

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
SECRETARIO SDS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os servidores (as) abaixo relacionados (as), para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
41.661-4	Bruna Santos de Assis	SEMED
52287-2	Claudia Lucia Carneiro	SEMED

Uberaba, 24 de Fevereiro de 2021.

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A "CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GERALDO GUIMARÃES"

PRIMEIRO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONVENENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GERALDO GUIMARÃES
OBJETO	A prorrogação, nos termos do art. 55, da Lei 13.019/2014 do Termo de Fomento, que tem por objeto a mútua colaboração para suprir as necessidades da unidade, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) contemplados pela Lei Municipal nº 13.068/2019, que autoriza a concessão de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, oriundos de Emenda Parlamentar, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
PRAZO	180 (cento e oitenta) dias a partir de 04 de fevereiro de 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/6580/2019

Uberaba, 19 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

CONTROLADORIA**EMENTA**

PROCESSO DISCIPLINAR. SRVIDOR MUNICIPAL – TRÊS ADVERTÊNCIAS PEDAGÓGICAS QUE ENSEJAM A ABERTURA DE PAD – ADVERTÊNCIAS CUJOS FATOS ENSEJADOS RESTARAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS – PROVA INSUFICIENTE PRODUZIDA PELA ADMINISTRAÇÃO – ABSOLVIÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Havendo 3 (três) advertências pedagógicas, o art. 164 da LC 392/2008 impõe a abertura de processo disciplinar. Entretanto, sem o aval de prova mínima de sua ocorrência pela Administração, afigura-se temerária a aplicação de pena disciplinar. ABSOLVIÇÃO como medida de direito que se impõe. Mantida decisão da 2ª Câmara Disciplinar Permanente.

(Comissão Revisora Portaria n.º 1.456 de 18 de novembro de 2020, acusado J.F.B., PAD nº 01/11683/2019, data 20/02/2020).

PORTARIAS**PORTARIA CG N. 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Controladora-Geral do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, §7º do Decreto Municipal n. 3.847 de 19/06/2019 e artigo 3º, III e VII do Decreto Municipal n. 3.347 de 20/03/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, os servidores municipais E.E.R., matrícula 3.509-2, M.L.S., matrícula 12.951-8 e S.L.M., matrícula 3.412-6, do exercício dos cargos públicos ocupados, a fim de evitar influência na apuração relativa à Sindicância Administrativa Investigativa n. 01/2986/2021, instaurada por meio da Portaria CG n. 01 publicada no Diário Oficial do Município n. 1928, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica proibido o acesso dos mencionados servidores às repartições internas dos Órgãos Municipais, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 24 de fevereiro de 2021.

Poliana Helena de Souza
Controladora-Geral

PORTARIA Nº 006/2021**RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PERMISSONÁRIO/VEÍCULO – TÁXI**

O Secretário municipal, da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – SDS**, autoridade de trânsito municipal, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os **PERMISSONÁRIOS** do Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros, modalidade “**TÁXI**”, no Município de Uberaba/MG, a comparecerem junto à Seção de Transportes Especializados da **SDS**, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Santa Marta, Uberaba - MG, no período compreendido entre **08 a 25 de março de 2021**, em dias úteis, no horário das 12h00min às 17h00min, a fim de promover a **RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PERMISSONÁRIO/VEÍCULO** para o exercício 2021, devendo ser **apresentada toda documentação exigida pela Lei Municipal de nº 11.350/2011 e Decreto Municipal de nº 4038/2012.**

Parágrafo Único – **A não renovação** do cadastro no prazo mencionado no caput deste artigo ensejará **à imediata aplicação das penalidades previstas em lei**, inclusive, abertura de processo objetivando a revogação da permissão.

Art. 2º - A conferência veicular (verificação dos componentes e equipamentos obrigatórios do veículo e das perfeitas condições de uso, visando manter a qualidade do transporte e garantir a segurança dos usuários), selagem dos veículos, entrega de autorizações/crachás para concessão das permissões, **será realizada nos dias 13, 20 e 27 de março de 2021, no horário das 07h00min às 13h00min** no Centro Administrativo da PMU (entrada pela portaria da Rua Rogério Batista), local em que será entregue a documentação de que trata o art. 1º.

Art. 3º - A renovação de que trata o art. 1º, somente será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação prevista em lei e desde que não haja pendências junto à Fazenda Municipal, criminais e/ou outras obrigações da permissão.

Art. 4º - O exercício da atividade sem a devida Renovação de Cadastro sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 19 de Fevereiro de 2021.

Glorivan Bernardes de Oliveira
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA SEMED Nº 0012/2021**DISPÕE SOBRE O QUADRO TÉCNICO DE NUTRICIONISTAS DA SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Dispõe sobre nutricionistas atuantes no atendimento da alimentação escolar, âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, conforme Lei 11.947/2009, em consonância com a resolução do FNDE 06/2020 e a resolução CFN 465/2010.

A Secretária de Educação, Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal de nº 030, de 04-01-2021, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a nutricionista Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno como Responsável Técnica da Alimentação Escolar da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Registra-se o Quadro Técnico da Seção de Alimentação Escolar, composto pelas nutricionistas:

- Aline Pollyane Magalhães Prata Roel
- Ana Carolina Cruz
- Aparecida Martins de Araújo
- Camila Cristina da Silva
- Camila Pires de Sousa
- Marise Antunes Souza
- Nathália Won Rondow Moreira

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem à data de 01 de janeiro de 2021.

Uberaba, 16 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 0013, ACRESCENTANDO O ANEXO I – PLANILHA DE TELETRABALHO**PORTARIA Nº 0013/2021****Estabelece diretrizes excepcionais de Ensino Remoto, por meio de atividades pedagógicas não presenciais, nas unidades escolares da Rede Municipal.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.040/2020, Pareceres do CNE/CP nº 05 e 11/ 2020, Decreto Estadual nº 47.886/2020 e suas deliberações, Decreto Municipal nº 222/2021, Resolução CNE/CP nº 02/2020 e a Resolução do CME nº 01/2020:

RESOLVE:

Art.1º Estabelece diretrizes excepcionais de ensino remoto, por meio de atividades não presenciais, a fim de assegurar o atendimento escolar essencial, durante o período de restrições de presença física de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal.

Art.2º A Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Ensino, deve estabelecer as diretrizes de implementação do Ensino Remoto e do processo de avaliação aos alunos da Rede Municipal.

§1º As aulas nas unidades escolares devem ser de forma remota, sendo permitido aos profissionais do magistério o regime em teletrabalho.

§ 2º As atividades laborais realizadas em regime de teletrabalho pelos profissionais do magistério devem ser devidamente registradas em planilha específica (Anexo I) e, quando de forma presencial, os respectivos profissionais devem assinar a folha de ponto.

§3º Será facultada aos profissionais do magistério a execução das atividades presenciais no ambiente escolar, quando necessário ou em atendimento à equipe gestora da unidade escolar.

§4º Os profissionais do magistério que se enquadram no Regime Especial de Teletrabalho, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 222/2021, devem registrar, de forma detalhada, as atividades realizadas diariamente, conforme atribuições do cargo, em planilha específica. (Anexo I)

§ 5º A avaliação como parte imprescindível ao processo educativo deve ser reorganizada durante o período da realização das atividades pedagógicas não presenciais ofertadas aos alunos, observando que, quando do retorno às aulas presenciais, proceder à avaliação diagnóstica.

Art.3º As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologia, podem ocorrer:

I-por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II-por meio de programas de televisão ou rádio;

III-pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;

IV-pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos livros didáticos aprovados pelo Programa Nacional do Livro Didático/ PNLD.

§1º Para a execução das atividades não presenciais, com mediação tecnológica, a serem realizadas pelos profissionais do magistério, devem ser consideradas as peculiaridades de cada unidade escolar:

I-problemas técnicos (falta de sinal/ internet, configuração de modem, intermitência do sinal, etc) apresentados na unidade escolar e falta de equipamentos tecnológicos;

II-situada no campo/ rural ou em bairros distantes, que ainda não dispõe de infraestrutura interna apropriada para a conexão ou apresenta situações similares que impeçam a realização do trabalho dos profissionais do magistério no ambiente escolar.

§2º Nas situações elencadas no parágrafo 1º deste artigo, o gestor da unidade escolar deve informar, por escrito, à Secretaria de Educação.

Art. 4º As atividades pedagógicas não presenciais podem ser organizadas por meio de aulas virtuais síncronas e/ou assíncronas:

I-aulas virtuais síncronas acontecem de forma *on-line* presencial, com o objetivo de promover a interação entre docente, aluno e família;

II-aulas assíncronas referem-se às atividades a distância, tais como: disponibilização de aulas gravadas, vídeos educativos, materiais impressos, entre outros.

Parágrafo único. O planejamento e a periodicidade de postagens das atividades síncronas e assíncronas devem ficar a cargo da unidade escolar, respeitada a possibilidade operacional, informando-se à Secretaria de Educação/ Diretoria de Ensino, para ciência.

Art. 5º As atividades não presenciais ofertadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino devem ser estruturadas considerando as seguintes possibilidades:

I-aulas e/ ou atividades virtuais síncronas ou assíncronas, conforme disponibilidade tecnológica, em consonância com a proposta curricular e com as deliberações da SEMED, por meio da Diretoria de Ensino;

II-utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária dos alunos e orientação aos pais ou responsáveis;

- III-utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram, etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a faixa etária para o uso de cada uma dessas redes sociais;
- IV-utilização dos equipamentos tecnológicos do Projeto UCA - Um Computador por Aluno - disponíveis na unidade escolar, desde que estejam em condições de uso (laptops educacionais, adaptados pelo DETIC, com cartão de memória/16 gigabytes e a Imagem do Sistema Operacional - ISO);
- V-utilização do site educacional da Prefeitura de Uberaba para a postagem de atividades pedagógicas a serem ofertadas aos alunos, conforme orientações da Diretoria de Ensino;
- VI-elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade do aluno, para realização de atividades de leitura, desenho, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;
- VII-lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;
- VIII-organização de grupos virtuais de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando escola e famílias.

Art.6º O planejamento das atividades pedagógicas não presenciais deve estar em consonância com os objetivos de aprendizagem/ habilidades propostos no Currículo Referência de Minas Gerais/Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, possibilitando a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC e nas diretrizes emanadas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Ensino.

Art. 7º Compete à equipe gestora da unidade escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED, para a oferta do Ensino Remoto por meio das atividades não presenciais:

- I-organizar a distribuição do horário das aulas a serem ministradas pelos docentes da Unidade de Ensino, observando o Plano Curricular de cada segmento;
- II-orientar e acompanhar o planejamento das atividades pedagógicas realizado pelo docente, de acordo com os objetivos de aprendizagem/habilidades propostos no Currículo Referência de Minas Gerais/ Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- III-organizar a logística de entrega e recebimento das atividades pedagógicas impressas, ofertadas aos alunos da unidade escolar;
- IV-orientar os docentes quanto à organização/criação de grupos virtuais de alunos e de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando a escola com as famílias;
- V-monitorar e verificar se as atividades pedagógicas não presenciais foram recebidas ou não pelos alunos, além de identificar as dificuldades encontradas nos processos de entrega e recebimento;
- VI-elaborar guias de orientação das rotinas de atividades pedagógicas não presenciais para orientar alunos e famílias, sob a supervisão de docentes e coordenadores pedagógicos;
- VII-acompanhar a elaboração das atividades pedagógicas realizadas pelos docentes e o desempenho acadêmico dos alunos, orientando-os quanto às intervenções necessárias para minimizar as dificuldades de aprendizagem;
- VIII-orientar os docentes quanto à busca ativa dos alunos matriculados que não estão realizando as atividades pedagógicas ofertadas pela unidade escolar, a fim de evitar a evasão/ abandono escolar;
- IX-manter atualizado o quadro de profissionais que se enquadram no grupo de risco, devidamente comprovado e autorizado pela SEMETRA;
- X-acompanhar o registro do cumprimento da carga horária dos profissionais do magistério, referente às atividades extraclasse.

Art. 8º Compete aos docentes da unidade escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED, para a oferta do Ensino Remoto por meio das atividades não presenciais:

- I-cumprir a carga horária do cargo, incluindo as atividades extraclasse, conforme prevista em legislação;
- II-planejar e elaborar as atividades pedagógicas que contemplem os objetivos de aprendizagem /habilidades constantes na Matriz de Referência/ano de escolaridade, Campos de Experiência/ componente curricular;
- III-entregar à equipe pedagógica da unidade escolar as atividades pedagógicas elaboradas para validação, conforme data preestabelecida;
- IV-participar de grupos virtuais, realizando a mediação dos processos ensino-aprendizagem;
- V-proceder à correção das atividades pedagógicas impressas realizadas pelos alunos e à análise dos resultados, propiciando as intervenções necessárias para minimizar as dificuldades de aprendizagem;
- VI-manter atualizada a planilha de controle das atividades pedagógicas realizadas pelos alunos e proceder à busca ativa dos alunos matriculados que não estão realizando essas atividades;
- VII-corriger as atividades pedagógicas impressas, realizadas pelo aluno, e registrar, em planilha própria, para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da carga horária, para posterior validação pelo Departamento de Inspeção Escolar/ SEMED;
- §1º** Os profissionais que atuam nas atividades do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e os profissionais de apoio a alunos com necessidades específicas atuarão com o regente de turma/ aula, desempenhando suas funções na adequação de materiais pedagógicos que se fizerem necessários.
- §2º** Os profissionais que atuam do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e os profissionais de apoio podem, se necessário, realizar atendimento presencial individualizado ao aluno e/ou aos pais e/ou responsável, na unidade escolar, com a autorização da família, respeitando as medidas de distanciamento social, as normas de biossegurança, regras de higiene e considerando o Decreto Municipal em vigor.
- §3º** O profissional do magistério que atua no Projeto Escola e Família deve atentar-se às orientações da Diretoria de Apoio à Educação Básica/ Departamento de Educação Inclusiva a serem encaminhadas aos gestores das unidades escolares participantes desse projeto.
- §4º** Os docentes de Educação Básica de Informática devem atender às solicitações da equipe gestora das unidades escolares, quanto ao suporte técnico-pedagógico aos profissionais do magistério e alunos na utilização das mídias digitais.

Art.9º Considerando o redimensionamento do Plano de Gestão de Pessoal (PGP) das unidades escolares, a Secretaria de Educação viabilizará, provisoriamente, e se necessário, o remanejamento dos profissionais do magistério que atuam nas turmas de 0 a 3 anos da Educação Infantil para as turmas do Ensino Fundamental.

Art.10. Cabe à SEMED/ Diretoria de Ensino, em conjunto com a Diretoria de Apoio à Educação Básica, acompanhar e monitorar a execução das ações desenvolvidas pelas unidades escolares, referentes ao Ensino Remoto, e, quando o retorno às aulas presenciais, expedir novas orientações.

§1º As orientações de que tratam o caput deste artigo serão regulamentadas em legislação própria, considerando a possibilidade de implementação de Ensino Híbrido.

§2º O gestor de cada unidade escolar, em consonância com a Diretoria de Logística da SEMED, deve providenciar a adequação do ambiente escolar, conforme previsto na Recomendação nº061, de 03 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação/ MEC e no Decreto Municipal em vigor.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por meio de suas diretorias/departamentos/seções.

Art.12. Revogam-se as Portarias de nº 23 e 27, de 08 de maio e 26 de junho de 2020, respectivamente, e a Instrução Normativa nº 001, de 18 de setembro de 2020.

Art. 13. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 03 de fevereiro de 2021.

Uberaba, 18 fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Ferreira Zafalon
Secretária de Educação

DECRETOS

ERRATAS

DECRETO Nº 253, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Onde se lê:

Waleska da Cunha Afonseca

Chefe de Seção de Orçamento e Finanças

Leia se:

Walesca da Cunha Afonseca

Chefe de Seção de Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 282, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 PORTA VOZ Nº 1928

Publicou-se

Gestor do SIC - Júlio César Sousa

Publica-se

Gestor do SIC -Júlio César Cândido

DECRETO Nº. 224, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.158,82 (doze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0710.04.122.040.2001.449052	0 224	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	12.158,82
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 225, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.366.123,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.302.498.2943.339030	0 259	Material de Consumo - Aplicação Direta	27.415,00
1510.10.302.498.2943.339039	0 259	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	60.000,00

1510.10.302.498.6141.339030	0 255	Material de Consumo - Aplicação Direta	12.530,10
1510.10.303.499.6154.339030	0 255	Material de Consumo - Aplicação Direta	21.125,60
1510.10.122.514.1212.449052	0 254	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	109.001,00
1510.10.302.514.7144.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	35.773,19
1510.10.302.498.2943.339039	0 259	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	12.001,00
1510.10.302.498.6140.339092	0 255	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	866.290,90
1420.12.361.311.2923.449052	0 222	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	105.545,66
1420.12.361.311.2923.449052	3 201	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	5.942,34
1450.12.365.465.2404.339030	0 246	Material de Consumo - Aplicação Direta	23.329,22
1454.12.365.463.7165.449052	0 246	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	31.189,54
1450.12.365.465.2404.339039	0 247	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	18.994,01
1450.12.361.465.2404.339039	0 247	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	35.273,00
1480.12.367.465.2404.339039	0 247	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	794,92
1450.12.366.465.2404.339039	0 247	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	918,07

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 226, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 697.956,18 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.122.040.2001.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	20.000,00
1410.12.122.311.2134.339092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	3.786,27
1454.12.361.466.2177.339047	0 101	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	15.000,00
1480.12.122.465.2404.339040	0 101	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	3.656,85
2310.04.122.040.2001.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	300.000,00
0210.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	45.000,00
1510.10.122.201.2002.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	27.755,24
1510.10.302.498.2943.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	55.799,75
1510.10.302.498.6141.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.712,99
1510.10.305.324.2956.339030	0 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.800,00
1510.10.302.498.6225.339092	0 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	9.109,96
1510.10.304.324.6144.339092	0 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	3.081,51
1510.10.301.497.4415.339092	0 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	202.253,61

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.04.121.293.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00
1454.12.361.466.2177.339034	0 101	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	15.000,00
1450.12.365.465.2404.339092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	7.443,12
0210.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	30.000,00
0210.04.122.307.4087.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.000,00
2330.15.451.071.1490.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	45.000,00
2360.15.451.071.1236.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	50.000,00

2340.15.541.492.4176.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	105.000,00
2360.15.451.071.7207.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.122.201.2002.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	27.755,24
1510.10.302.498.2943.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	55.799,75
1510.10.302.498.6141.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.712,99
1510.10.305.324.2956.339036	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	9.800,00
1510.10.302.498.6225.339030	0 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.109,96
1510.10.304.324.6144.339036	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	3.081,51
1510.10.301.497.4415.339030	0 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	202.253,61

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 227, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.825.360,01 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e um centavo), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.293.2118.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	24.000,01
1454.12.306.465.2173.339032	0 144	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	900.680,00
1454.12.306.465.2173.339032	0 100	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	900.680,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.293.2118.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	24.000,01
1454.12.306.465.2173.339030	0 144	Material de Consumo - Aplicação Direta	900.680,00
1454.12.306.465.2173.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	900.680,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 299, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 160 de 22 de janeiro de 2021, que "Institui o COMITÊ DE GESTÃO EFICIENTE, da Prefeitura Municipal de Uberaba, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 160, de 22 de janeiro de 2021, que "Institui o COMITÊ DE GESTÃO EFICIENTE, da Prefeitura Municipal de Uberaba, e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, o "Comitê de Gestão Eficiente" para examinar, redimensionar e deliberar sobre a autorização de despesas públicas no Município de Uberaba, e propor medidas administrativas e metodológicas de trabalho capazes de reduzir custos, aumentar a receita, oferecer serviços públicos de qualidade superior e buscar melhor relação prefeitura/cidadão, composto por:

- **Roberto Tosto Dias**

Secretário Municipal de Finanças

- **Delvaniria dos Reis Pires Rezende**

Chefe de Gabinete

- **Caio Presotto**

Assessor de Assuntos Regionais

- **Beethoven de Oliveira**

Secretário de Administração

- **Indiara Ferreira**

Secretário de Governo

- **Jorge Cardoso de Macedo**

Assessor Geral de Orçamento e Controle

- **Rui Gomes Nogueira Ramos (NR=NOVA REDAÇÃO)**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 24 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Designa os servidores constantes no Anexo I deste decreto, para prestação de serviço em **Regime Especial**.

Art. 2º. **Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.**

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ANEXO I

NOME	LOTAÇÃO
ALVAREZ DOS REIS DA SILVA	SAGRI
ALVARO CORREA BORGES	SAGRI
ANTONIO JOSE DE SOUSA	SAGRI
ASAIR JOSE DA SILVA	SAGRI
ATAIDE DONIZETE MARTINS	SAGRI
BELCHIOR AMED RESTON	SAGRI
CACILDO DOS REIS SPIRANDELI	SAGRI

CARMELITO BERNARDES	SAGRI
CLOVIS LUIS FERREIRA	SAGRI
DJALMA EUIPEDES DA SILVA	SAGRI
EDIVALDO ANTONIO DE DEUS	SAGRI
ELCI SAVIO DA SILVA	SAGRI
ELINALDO FERNANDES FURTADO	SAGRI
ELTON SILVA DE OLIVEIRA	SAGRI
FRANKLIN RODRIGO FERREIRA	SAGRI
GILBERTO DA MOTA FREITAS	SAGRI
GILVAN MOREIRA DOS SANTOS	SAGRI
GIULIAM ALVES FARIA	SAGRI
HILDO CAETANO BARBOSA	SAGRI
JAIRO JOSE DA SILVA	SAGRI
JEAN RENATO SOARES BATISTA	SAGRI
JOAO LUIZ GABRIEL	SAGRI
JOSE BARBARA NETO	SAGRI
JOSE CICERO BORGES	SAGRI
JOSE DONIZETE DO CARMO	SAGRI
JOSE MANUEL MOACIR	SAGRI
LEANDRO ALVES DAS NEVES	SAGRI
MARCIO ANTONIO ROSA	SAGRI
MAURICIO DE OLIVEIRA	SAGRI
NATALINO DA SILVA FERREIRA	SAGRI
NELIO LUIZ DE OLIVEIRA	SAGRI
PAULO SERGIO BATISTA	SAGRI
RENATO RAMOS PEREIRA	SAGRI
ROMES BELCHIOR DA SILVA	SAGRI
TOBIAS OLIVEIRA LACERDA	SAGRI
VALDEIR RODRIGUES DA SILVA	SAGRI
VALDIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	SAGRI
VARLEI REIS SOARES	SAGRI
WELLINGTON RODRIGUES NASCIMENTO	SAGRI
WELLINGTON ROSA DE OLIVEIRA	SAGRI
ADRIANO FABIO DA SILVA	SESURB
AGUIMAR GONÇALVES DE SOUSA	SESURB
ALEX SILVA FOLADOR	SESURB
ANDERSON ALVES DE MORAIS	SESURB
ANDRE LUIS BALBINO SANTOS	SESURB
ANDRE LUIS LEITE	SESURB
ANDRE LUIZ GONÇALVES DE LIMA DOMINGUES	SESURB
ANTONIO ARMELINDO DA SILVA	SESURB
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	SESURB
ANTONIO HELIO RODRIGUES	SESURB
ATILA AMERICO BATISTA	SESURB
AVERILDO ANTONIO DA SILVA	SESURB
BRAULINO PEREIRA DE SALES	SESURB
BRAZ PEREIRA DA MOTTA	SESURB
CARLOS ROBERTO DOS PASSOS QUELUZ	SESURB
CARLOS ROBERTO VARGAS	SESURB
CATARINA SOUZA LIMA	SESURB
CELIO EDUARDO BERNARDES	SESURB

CLEBER RENATO DE OLIVEIRA	SESURB
CLEBIA APARECIDA DOS SANTOS	SESURB
CLEITON PEREIRA DO NASCIMENTO	SESURB
CRISTIANO JOSE DE PAULA	SESURB
CRISTIANO JOSE PEREIRA	SESURB
CRISTIELAINE DE ALMEIDA CHAGAS	SESURB
CRISTINA APARECIDA DE ALMEIDA CHAGAS	SESURB
DANIELLE STEPHANIE SOARES COSTA SILVA	SESURB
DANILO REIS DO NASCIMENTO	SESURB
DAVID DA CONCEIÇÃO FIDELIS JUNIOR	SESURB
DONIZETTI PAMPLONA	SESURB
EDSON IVO DA SILVA BATISTA	SESURB
EDUARDO FERNANDO PIO	SESURB
EDUARDO MOREIRA DA SILVA	SESURB
EDUARDO PAIVA DOS SANTOS	SESURB
ELEIDA DE SOUSA PIRES BORGES	SESURB
EURIPEDES ANTONIO LEAL	SESURB
EURIPEDES DE SOUZA	SESURB
EURIPEDES VIANEZ GONÇALVES	SESURB
EVALDO DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA	SESURB
FABIOLA MARIA DOS SANTOS	SESURB
FERNANDO OLIVEIRA BARBOSA	SESURB
FLAVIA JANNE RIBEIRO GONÇALVES	SESURB
FRANCISCO BERNANRDES	SESURB
GERALDO SILVA SANTANA LOPES	SESURB
GRACIELLE DIAMANTINO HONORATO	SESURB
GUILHERME LINCOLN DE OLIVEIRA	SESURB
HELIO EVILSON SILVA	SESURB
IZABEL APARECIDA ANDRE	SESURB
JEFFERSON EDUARDO DA SILVA	SESURB
JOÃO BATISTA DIAS	SESURB
JOÃO PAULO DE ALMEIDA CUNHA	SESURB
JOSE INIMAR DE OLIVEIRA	SESURB
JOSE MAURICIO DO CARMO	SESURB
JOSE REINALDO DE ARAUJO	SESURB
JOSE REINALDO ROSA JUNIOR	SESURB
JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	SESURB
JOSE SEBASTIAO DUTRA	SESURB
JULIAN FERREIRA CAMPOS	SESURB
LEANDRO GONÇALVES DA SILVA	SESURB
LEON DENIS GONÇALVES ALMEIDA	SESURB
LUCELIA MARQUES	SESURB
LUCIANO CARDOSO DA COSTA	SESURB
LUCIENE OLIVEIRA FREITAS DE PAULA	SESURB
MAICON AUGUSTO SILVA DE ARAUJO	SESURB
MALCIONIZIO JOSE DO CARMO	SESURB
MARCIA CRISTINA MENEZES	SESURB
MARCO ANTONIO VEIGA SILVA	SESURB
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	SESURB
MARILDA ALVES FERREIRA	SESURB
MARIO ANTONIO BISINOTO	SESURB

MARIO JULIO LINO	SESURB
MARLAN DA CONCEIÇÃO BATISTA	SESURB
MAURICIO PEDRO DOS SANTOS	SESURB
MICHAEL DANIEL PEREIRA	SESURB
MISLAINE CASTRO DA SILVA	SESURB
MONICA PRANDO DA SILVA	SESURB
NELIO MARCELINO NUNES	SESURB
NILTON DA SILVA	SESURB
NIVALDA CRISTINA DA SILVA	SESURB
OSMAR APARECIDO DE AS	SESURB
OSMAR APARECIDO ESTEVAM	SESURB
OSVALDO EUGENIO DA CUNHA	SESURB
PAULO HENRIQUE BENEDITO	SESURB
RENATO DE OLIVEIRA	SESURB
RENATO NUNES DA SILVA	SESURB
RICARDO DE OLIVEIRA FELISBINO	SESURB
RICARDO JOSE RIBEIRO	SESURB
RICHARD WILSON LEAL	SESURB
ROBERTO CARLOS ALVES MOREIRA	SESURB
RONALDO SOUSA NUNES	SESURB
ROSEMEIRE ADELAIDE DE SOUZA FLORENCIO	SESURB
SEBASTIÃO HUMBERTO DA SILVA	SESURB
SILVANIA BERNADETE LIMA	SESURB
SONELI SANTOS URIAS	SESURB
SYLAS FLAVIO FARIA	SESURB
TAFFARELL FEDRIGO MORGADO	SESURB
TARCISIO DE SOUSA BATISTA NETO	SESURB
VALCELINO CARDOSO ALVES BORGES	SESURB
VALDEMAR ALVES DA SILVA	SESURB
VALTER GONÇALVES DE CARVALHO	SESURB
VANESSA BEATRIZ FERREIRA RODRIGUES	SESURB
VANESSA FERREIRA DA SILVA SANTOS	SESURB
VICENTE DE PAULA TEIXEIRA	SESURB
VILMONDES FERREIRA DA COSTA	SESURB
WALTER JOSE DUARTE	SESURB
WEBER SANTOS LIMA	SESURB
WELINGTON MARCIANO DOS SANTOS	SESURB
WELLINGTON LUIS VITAL DE JESUS	SESURB
WESLEY MARTINS DA SILVA	SESURB
WILLIAM ALEXANDRE MARQUES	SESURB

DECRETO Nº 301, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

EXONERA A PEDIDO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
"PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593 de 13 de Junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido **JOSÉ ELIAS RODRIGUES**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Contabilidade** da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 22 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

CÁSSIO LUÍS FACURE
Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 302, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores:

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, para o exercício do cargo em comissão, em caráter temporário, de Diretor Executivo Interino da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba, em substituição ao servidor Hamilton Mendes dos Santos, nos termos da LC 392/08 (art. 49 e 50).

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Fevereiro de 2021.

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 303, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
“PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593 de 13 de Junho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **PRISCILA CRISTINA ROCHA**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Contabilidade** da Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 22 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

CÁSSIO LUÍS FACURE
Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 304, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, e Decreto nº 4047, de 26 de Julho de 2019;

DECRETA

Art. 1º. Designa **CRISTINA DE PAULA GARCIA**, Matr. 6700-8, para o exercício de **Função Gratificada – Nível III**, junto a Secretaria de Fazenda.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 305, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

CANCELA A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a designação de Regime Especial de Trabalho, do servidor **JOSÉ MILTON DE SOUSA**, Matr. 5172-1, junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 31/12/2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 306, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera e Prorroga o Decreto nº 222/2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto n.º 222, de 09 de fevereiro de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”, alterado pelo Decreto n.º 245, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 7º - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, desde que cumpridas as medidas de biossegurança, **exceto para as Instituições de Ensino Superior**, nas quais somente serão permitidas aulas presenciais para os períodos de internato médico, do curso de medicina, e para os últimos 2 (dois) períodos dos demais cursos da área de saúde. **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

(...)

§4º - As disposições deste capítulo aplicam-se aos Centros de Formação de Condutores. **(AC=ACRESCENTADO)**

(...)

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 19 – (...)

(...)

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 21 horas, e nos sábados até às 18 horas, ficando proibido o funcionamento nos domingos; (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES

Art. 30 – Fica permitida a abertura/funcionamento das Feiras livres de segundas-feiras às sextas-feiras até às 21 horas, e nos sábados até às 18 horas, desde que cumpridas as seguintes medidas: (NR)

(...)

Art. 31 – (REVOGADO)

(...)

CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 33 – Fica permitida a abertura/funcionamento das Feiras gastronômicas de segundas-feiras às sextas-feiras até às 21 horas, e nos sábados até às 18 horas, desde que cumpridas as seguintes medidas: (NR)

(...)

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 42 – (...)

(...)

I - Multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para primeira autuação; (NR)

(...)

IV - Interdição imediata pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis; (NR)

§3º – As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e possessor(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos municípios que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto; (NR)”

Art. 2º – Fica prorrogada, por mais 15 (quinze) dias, a vigência do Decreto n.º 222, de 09 de fevereiro de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”, podendo ser o mesmo revisto dentro do prazo de 7 (sete) dias, a depender de análise do Comitê de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 24 de fevereiro de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral Interina
Procuradora Adjunta do Município

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

ANEXOS

ANEXO I (...)

ANEXO II(...)

ANEXO III

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros Comerciais, Galerias, Shopping Centers, Lojas de Departamento e congêneres.	ABERTO DAS 07H AS 21H Após as 21h permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".	FECHADO Permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO DAS 07H AS 18H	FECHADO Permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos.	ABERTO DAS 07H AS 21H Após as 21h permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".	FECHADO Permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".
Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercarias, Casas de carnes (açougues, peixarias), armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e Centros de distribuição de alimentos.	ABERTO DAS 07H AS 21H	SABADO: ABERTO DAS 07H AS 18H DOMINGO: FECHADO (NR)
Serviços de Panificação	ABERTO DAS 05H AS 21H	ABERTO DAS 05H AS 18H
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis.	SEM RESTRIÇÃO Após as 21h proibida a venda de bebidas alcoólicas.	SEM RESTRIÇÃO Após as 21h proibida a venda de bebidas alcoólicas.
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, comércio de peças agrícolas, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática.	ABERTO DAS 07H AS 18H Após as 18h permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".	FECHADO Permitidas vendas por "delivery" ou "drive thru".
Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas.	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável, excetuadas Casas Lotéricas instaladas no interior de Shoppings Centers, Galerias, Centros Comerciais e Lojas de Departamento, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.	FECHADO
Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais.	ABERTO DAS 07H AS 18H	FECHADO
Clínicas e Salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros.	ABERTO DAS 07H AS 21H	FECHADO
Atividade de ensino, quando presenciais, inclusive Centros de Formação de Condutores. (NR)	ABERTO, exceto Instituições de Ensino Superior, nas quais somente serão permitidas aulas presenciais para os períodos de internato médico do curso de Medicina, e para os 2 últimos períodos dos demais cursos da área de saúde. (NR) Em horários a serem definidos por cada instituição	FECHADO
Cinemas, circos, parques infantis recreativos, passeios turísticos, boates, casas noturnas, baladas, leilões presenciais e similares.	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Eventos, festivos, sociais e corporativos (inclusive familiares)	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, Piscinão)	ABERTO DAS 06H AS 21H	FECHADO
Academias e demais estabelecimentos voltados a prática esportiva, inclusive o Centro Esportivo "Murilo Pacheco".	ABERTO DAS 06H AS 21H	FECHADO
Instituições Religiosas Clínicas/Comunidades Terapêuticas	SEGUNDAS AS QUARTAS-FEIRAS: ATÉ AS 21H; (QUINTAS e SEXTAS-FEIRAS: FECHADO)	SABADO: ATÉ AS 12H; DOMINGO: ATÉ AS 21H

Bancas e barracas de feiras livres	ABERTO ATÉ ÀS 21H (AC)	SÁBADO: ATÉ ÀS 18H; DOMINGO: FECHADO (AC)
Feiras gastronômicas	ABERTO ATÉ ÀS 21H (AC)	SÁBADO: ATÉ ÀS 18H; DOMINGO: FECHADO (AC)

*FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DENTRO DOS INTERVALOS CONSTANTES DESTES QUADROS.

DECRETO Nº 307, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o Decreto 167/2021 que “Impõe medidas emergenciais, decorrentes da necessidade de recebimento de pacientes de COVID-19 de outro Estado, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 167, de 22 de Janeiro de 2021, que “Impõe medidas emergenciais, decorrentes da necessidade de recebimento de pacientes de COVID-19 de outro Estado, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Prorroga-se por prazo indeterminado a suspensão e cirurgias eletivas e internações clínicas eletivas nos hospitais públicos e privados do Município de Uberaba.”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem ao dia 20 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 24 de fevereiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora-Geral Interina